



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
Rua XV de Novembro, 1299, - Bairro Centro, Curitiba/PR, CEP 80060-000
Telefone: (41) 3360-5000 - <https://ufpr.br/>

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.044/2026

CONTRATAÇÃO: SRP 153079-454/2026

Processo nº 23075.069925/2025-63

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ (153079)

Objeto: Aquisição de materiais elétricos (disjuntores e componentes correlatos) destinados ao atendimento das demandas da SULOG nos campi e estruturas da UFPR em Curitiba e Região Metropolitana.

Valor Total da Contratação: R\$ 152.341,82

Data da Sessão Pública: Dia 31/07/2026 às 08h30min (horário de Brasília)

Data Máxima para recebimento de Impugnações e Esclarecimentos: 28/07/2026

Endereço do certame: www.gov.br/compras/pt-br/

Critério de Julgamento: Menor preço por item

Modo de Disputa: Aberto

Tratamento Favorecido ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM

Margem de Preferência para Algum Item: NÃO

SUMÁRIO

1. Do Objeto
2. Do Registro de Preços
3. Da Participação na Licitação
4. Do Orçamento Estimado
5. Da Apresentação da Proposta e dos Documentos de Habilitação
6. Do Preenchimento da Proposta
7. Da Abertura da Sessão, Classificação das Propostas e Formulação de Lances
8. Da Fase de Julgamento
9. Da Fase de Habilitação
10. Do Termo de Contrato

11. Da Ata de Registro de Preços
 12. Da Formação do Cadastro de Reserva
 13. Dos Recursos
 14. Da Adjudicação e Homologação
 15. Das Infrações Administrativas e Sanções da Fase Licitatória
 16. Da Impugnação ao Edital e do Pedido de Esclarecimento
 17. Das Disposições Gerais
-

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.044/2026
(Processo Administrativo nº 23075.069925/2025-63)

Torna-se público que a Universidade Federal do Paraná, autarquia federal de CNPJ 75.095.679/0001-49, por meio da Coordenadoria de Licitações e Contratações, sediada na Rua Dr. Faivre nº 105, Centro, CEP: 80.060-140, Curitiba - PR, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a aquisição de materiais elétricos (disjuntores e componentes correlatos) destinados ao atendimento das demandas da SULOG nos campi e estruturas da UFPR em Curitiba e Região Metropolitana, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.8. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

3.9. Não poderão disputar esta licitação:

3.9.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.9.2. Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.9.3. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.9.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.9.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.9.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 8.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.9.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.9.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.9.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.9.10. Que não se enquadrem na condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, conforme dispõe o item 3.6 deste Edital.

3.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11. O impedimento de que trata o item 3.9.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.13. A vedação de que trata o item 3.10 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.14. Antes de elaborar suas propostas, os licitantes deverão ler atentamente o Edital e demais documentos anexos, pois a participação nesta licitação significa pleno conhecimento de suas instruções, não cabendo, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou questionamento quanto ao seu conteúdo.

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

4.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no

inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. No caso das empresas que foram beneficiadas pela Lei nº 12.546, de 2011, as propostas de preços deverão ser apresentadas com as alíquotas em vigor, nos termos da Lei nº 14.973, de 2024, aplicáveis para o ano de apresentação da proposta.

5.5.1. A pedido da empresa contratada, o preço do contrato poderá ser revisto, nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9ºA e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

5.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

5.7. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.7.1. De cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.7.2. Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.7.3. De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.7.4. Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.7.5. Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.7.6. Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

5.7.7. Que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.7.8. Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.7.9. Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

5.7.10. Constituída sob a forma de sociedade por ações;

5.7.11. Cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.8. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que desenvolve programa de integridade, nos termos do Decreto nº 12.304, de 2024, e da Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025, para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da lei nº 14.133, de 2021.

5.9. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.3 ou 5.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

5.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.11. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.12. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.13.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.13.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.14. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.14.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

5.15. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 5.13 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.16. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.17. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e total do item;

6.1.2. Marca e modelo;

6.1.2.1. Deverá ser ofertado somente uma única marca e modelo para o item cadastrado, sob pena de desclassificação.

6.1.3. Fabricante;

6.1.4. Quantidade cotada. Devendo respeitar as quantidades descritas no Termo de Referência.

6.1.5. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1 O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

6.11. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

6.12. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6.13. **Caso o critério de julgamento for o menor preço**, as propostas, ainda, deverão observar o seguinte:

6.13.1. Ser apresentadas com, no máximo, 02 (duas) casas após a vírgula (exemplo: R\$ 12,34), haja vista que o Sistema Monetário Nacional não contempla valores inferiores a um centavo.

6.13.2. As propostas que não atenderem ao disposto no subitem 6.13.1 acima, apresentando mais do que 02 (duas) casas decimais, quando aplicável, terão as casas excedentes desconsideradas, sendo que a Pregoeira, na fase de aceitação, registrará o novo preço no sistema, no campo "valor negociado", garantida a aceitação do valor que restar após tal procedimento.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.2.1. Será desclassificada a proposta cadastrada em campo próprio do sistema que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,25% do valor dos itens convertido em moeda Real.

7.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

7.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.12. O envio de lances no pregão eletrônico será pelo modo de disputa "ABERTO", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

7.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Pregoeira, auxiliada pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

- 7.20.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 7.20.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei 14.133/2021;
- 7.20.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do Decreto nº 11.430, de 2023, e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025;
- 7.20.4. Declaração do licitante de que desenvolve programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024, e Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025.

7.21. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- 7.21.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 7.21.2. Empresas brasileiras;
- 7.21.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 7.21.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.22. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, a Pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

- 7.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 7.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.23.4. Em todo caso a Administração não contratará valor(s) acima do máximo estabelecido no Termo de Referência deste Edital.

7.23.5. A Pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.23.6. É facultado à Pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.24. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.9 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Sicafe;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS,
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e
- d) Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.2.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

8.3. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Pregoeira diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

- 8.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 8.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 8.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.5. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a Pregoeira verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

8.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.8.1. Contiver vícios insanáveis;

8.8.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.8.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.8.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.8.5. Não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;

8.8.6. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.9.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência da Pregoeira, que comprove:

8.9.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.9.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.10. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser enviados no formato digital através do Sistema de Compras do Governo.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

9.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.9. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

9.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

9.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

9.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

9.11. A verificação pela Pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no mínimo 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação da Pregoeira, sob pena de desclassificação/inabilitação.

9.12. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.13. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 9.11.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada da Pregoeira, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 02 (duas) horas, para:

- a) A aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- c) Suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;
- d) Suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

9.14. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.11.1.

9.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

9.18.1. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração desta Universidade Federal do Paraná, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

10.2. A contratação da empresa classificada, respeitados os demais critérios aqui descritos, far-se-á através da assinatura do Termo de Contrato, nas condições estabelecidas neste Edital.

10.2.1. Recomenda-se que os licitantes providenciem seu cadastro no sistema de processo eletrônico da UFPR, visando agilizar os trâmites para assinatura do Termo de Contrato.

10.2.1.1. O cadastro deve ser feito pelo representante legal da empresa, no sítio sei.ufpr.br escolhendo a opção "Você é ALUNO ou usuário externo? Clique AQUI para acessar o SEI." no alto da página.

10.2.1.2. A assinatura do Termo de Contrato poderá ser realizada através do Sistema de Processo Eletrônico da UFPR.

10.2.1.2.1. Não haverá envio de documentos por correio nas situações cuja assinatura do Termo de Contrato seja realizada através do Sistema de Processo Eletrônico da UFPR.

10.3. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

10.4.1. a referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

a) A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste edital e seus anexos; b) A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

10.5. O prazo do item 10.3 poderá ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.7. Caso a proponente não tenha providenciado seu cadastro no sistema de processo eletrônico da UFPR (SEI), conforme disposto no item 10.2.1 acima, o mesmo se fará obrigatório antes da assinatura do Termo de Contrato, caso a assinatura ocorra no referido sistema.

10.8. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente, será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10.8.1. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

a) A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

b) A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

11.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

11.8.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

a) dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

b) dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

12.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

12.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

12.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

a) quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

b) quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

12.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

a) Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

b) Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

a) A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

b) O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

c) O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista fraqueada aos interessados no endereço :: [Sistema Eletrônico de Informações - Pesquisa Pública :: \(ufpr.br\)](#), mediante informação do número do processo administrativo.

Sistema Eletrônico de Informações - Pesquisa Pública (ufpr.br): Endereço eletrônico
https://sei.ufpr.br/sei/web/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_pesquisar.php?acao_externa=protocolo_pesquisar&acao_origem_externa=protocolo_pesquisar&id_orgao_acesso_externo=0

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES DA FASE LICITATÓRIA

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

15.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Pregoeira durante o certame;

15.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial, quando:

15.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

15.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

15.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

15.1.2.4. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital.

15.1.3. Não celebrar o contrato/Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

15.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

15.1.6. Fraudar a licitação.

15.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

15.1.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

15.1.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

15.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

15.1.9. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

15.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

15.2.1. Advertência;

15.2.2. Multa;

15.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e

15.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

15.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

15.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública; e

15.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. A multa será recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

15.4.1. Para as infrações previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

15.4.2. Para as infrações previstas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7, 15.1.8 e 15.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

15.4.3. A partir do trânsito em julgado da decisão administrativa de imposição de multa administrativa, os valores devidos estarão sujeitos a atualização monetária, incidindo a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) acumulada mensalmente, calculada a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado (previsão da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#)).

15.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.5.1 Os parâmetros de aplicação das sanções administrativas no âmbito da UFPR serão os seguintes:

I.D.	Falha apurada	Fundamento legal	Sanção	Multa
A	Deixar de entregar a documentação exigida para o certame	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. IV	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União por até 30 dias	Até 5% em relação ao valor de sua proposta
B	Não entregar documento solicitado durante o certame	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. IV	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União por até 15 dias	Até 3% em relação ao valor de sua proposta
C	Deixar de manter as condições de habilitação, durante a realização do certame	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. IV	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União por até 60 dias	Até 10% em relação ao valor de sua proposta
D	Recusar-se ou deixar de responder diligência realizada pela UFPR, durante a análise da proposta ou da planilha de custos da licitação	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. IV	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União por até 60 dias	Até 10% em relação ao valor de sua proposta
E	Não enviar proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. IV	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União por até 60 dias	Até 10% em relação ao valor de sua proposta
F	Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. IV	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União por até 60 dias	Até 10% em relação ao valor de sua proposta
G	Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. V	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União por até 30 dias	Até 5% em relação ao valor de sua proposta
H	Não celebrar o contrato ou ata de registro de preços	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. VI	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União por até 6 meses	Até 15% em relação ao valor de sua proposta
I	Não entregar a documentação exigida	Lei 14.133/2021, art.	Impedimento de licitar e	Até 15% em relação ao

	para a contratação	155 inc. VI	contratar no âmbito da União por até 6 meses	valor de sua proposta
J	Não se cadastrar no sistema de processo eletrônico da UFPR para assinatura da Ata ou Contrato	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. VI	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União por até 6 meses	Até 15% em relação ao valor de sua proposta
K	Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. VIII	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 36 a 48 meses	Até 20% em relação ao valor total homologado na licitação. Caso o certame tenha sido frustrado, a base de cálculo da multa será o valor estimado para a licitação.
L	Prestar declaração falsa durante a licitação	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. VIII	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 36 a 48 meses	Até 20% em relação ao valor total homologado na licitação. Caso o certame tenha sido frustrado, a base de cálculo da multa será o valor estimado para a licitação.
M	Fraudar a licitação	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. IX	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 48 a 60 meses	Até 30% em relação ao valor total homologado na licitação. Caso o certame tenha sido frustrado, a base de cálculo da multa será o valor estimado para a licitação.
N	Agir em conluio ou em desconformidade com a lei	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. X	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 48 a 60 meses	Até 30% em relação ao valor total homologado na licitação. Caso o certame tenha sido frustrado, a base de cálculo da multa será o valor estimado para a licitação.
O	Induzir deliberadamente a erro no julgamento	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. X	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 36 a 48 meses	Até 20% em relação ao valor total homologado na licitação. Caso o certame tenha sido frustrado, a base de cálculo da multa será o valor estimado para a licitação.
P	Omitir informações em quaisquer documentos exigidos no certame licitatório	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. X	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 36 a 48 meses	Até 20% em relação ao valor total homologado na licitação. Caso o certame tenha sido frustrado, a base de cálculo da multa será o valor estimado para a licitação.
Q	Adulterar documento, público ou particular, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade:	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. X	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 36 a 48 meses	Até 20% em relação ao valor total homologado na licitação. Caso o certame tenha sido frustrado, a base de cálculo da multa será o valor estimado para a licitação.
R	Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. XI	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 36 a 60 meses	Até 30% em relação ao valor total homologado na licitação. Caso o certame tenha sido frustrado, a base de cálculo da multa será o valor estimado para a licitação.
S	Participação na licitação de empresa constituída com a finalidade de burlar penalidade aplicada anteriormente	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. XI	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 36 a 60 meses	Até 30% em relação ao valor total homologado na licitação. Caso o certame tenha sido frustrado, a base de cálculo da multa será o valor estimado para a licitação.
T	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da	Lei 14.133/2021, art.	Declaração de inidoneidade	Até 30% em relação ao

	Lei n.º 12.846, de 2013	155 inc. XII	para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 36 a 60 meses	valor total homologado na licitação. Caso o certame tenha sido frustrado, a base de cálculo da multa será o valor estimado para a licitação.
--	-------------------------	--------------	--	--

15.5.1.1 As sanções listadas na tabela acima não esgotam a possibilidade de enquadramento das condutas do licitante nas infrações previstas nesta Seção, com a aplicação das penalidades cabíveis.

15.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 15.1.1, 15.1.2, 15.1.3 e 15.1.4 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar com a União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7, 15.1.8 e 15.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2, 14, 1.3 e 15.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar com a União, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

15.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 15.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

15.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

15.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

16.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

16.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

16.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, para o e-mail: licita@ufpr.br.

16.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

16.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Pregoeira, nos autos do processo de licitação.

16.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

17.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja

comunicação em contrário, pela Pregoeira.

17.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

17.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://proad.ufpr.br/licitacoes/>.

17.11. A entrega da proposta implica automática aceitação pela proponente, sem nenhuma ressalva, de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

Anexo A - Regras Aplicáveis ao Instrumento Substitutivo ao Contrato

Anexo B - Termo de Ciência e Concordância

Anexo C - Modelo de Proposta

Anexo D - Da Forma de Apresentação do Folheto Técnico/Catálogo

ANEXO II - Estudo Técnico Preliminar

ANEXO III - Minuta da Ata de Registro de Preços

Curitiba/PR, 17 de julho de 2026.

SANDRA MARA REIS DOS SANTOS

Pregoeira Oficial
Portaria PROAD/UFPR N° 006/2026



Documento assinado eletronicamente por **SANDRA MARA REIS DOS SANTOS, ASSESSOR(A) DA UNIDADE DE PLANEJAMENTO E CONTROLE DE LICITAÇÕES - PROAD/CLIC/UPCL**, em 17/07/2026, às 12:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [aqui](#) informando o código verificador **9022811** e o código CRC **DB70D3A2**.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

AQUISIÇÕES – LICITAÇÃO - SRP

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

Processo Administrativo nº 23075.069925/2025-63

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Aquisição de materiais elétricos (disjuntores e componentes correlatos) destinados ao atendimento das demandas da SULOG nos *campi* e estruturas da UFPR em Curitiba e Região Metropolitana, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Especificação	CATMAT	Unidade de medida	Quantidade	Valor máximo unitário (R\$)	Valor máximo total (R\$)
1	Disjuntor unipolar para proteção de sobrecargas e curtos-circuitos padrão DIN 2A curva C - 50/60 Hz - CA - Devendo estar em conformidade com a ABNT NBR / NM 60898 - Ue 127/230V (230V/400V) Icn ≥ 5KA (3KA); ou com a ABNT NBR / IEC 60947-2 - Ue 127/230V (230V/400V) Icn ≥ 5KA (3KA); certificado pelo INMETRO e com identificação do órgão certificador. Ref.: Schneider Electric mod.: EASY 9., Legrand.	337086	pç	15	24,36	365,40
2	Disjuntor unipolar para proteção de sobrecargas e curtos-circuitos padrão DIN 4A curva C - 50/60 Hz - CA - Devendo estar em conformidade com a ABNT NBR / NM 60898 - Ue 127/230V (230V/400V) Icn ≥ 5KA (3KA); ou com a ABNT NBR / IEC 60947-2 - Ue 127/230V (230V/400V) Icn ≥ 5KA (3KA); certificado pelo INMETRO e com identificação do órgão certificador. Ref.: Schneider Electric mod.: EASY 9., Legrand.	484192	pç	15	24,36	365,40
3	Disjuntor unipolar para proteção de sobrecargas e curtos-circuitos padrão DIN 6A curva C - 50/60 Hz - CA - Devendo estar em conformidade com a ABNT NBR / NM 60898 - Ue 127/230V (230V/400V) Icn ≥ 5KA (3KA); ou com a ABNT NBR / IEC 60947-2 - Ue 127/230V (230V/400V) Icn ≥ 5KA (3KA); certificado pelo INMETRO e com identificação do órgão certificador. Ref.: Schneider Electric mod.: EASY 9., Legrand.	484193	pç	15	15,99	239,85
4	Disjuntor unipolar para proteção de sobrecargas e curtos-circuitos padrão DIN 10A curva C - 50/60 Hz - CA - Devendo estar em conformidade com a ABNT NBR / NM 60898 - Ue 127/230V (230V/400V) Icn ≥ 5KA (3KA); ou com a ABNT NBR / IEC 60947-2 - Ue 127/230V (230V/400V) Icn ≥ 5KA (3KA); certificado pelo INMETRO e com identificação do órgão certificador. Ref.: Schneider Electric mod.: EASY 9., Legrand.	484194	pç	20	9,48	189,60
5	Disjuntor unipolar para proteção de sobrecargas e curtos-circuitos padrão DIN 16A curva C - 50/60 Hz - CA - Devendo estar em conformidade com a ABNT NBR / NM 60898 - Ue 127/230V (230V/400V) Icn ≥ 5KA (3KA); ou com a ABNT NBR / IEC 60947-2 - Ue 127/230V (230V/400V) Icn ≥ 5KA (3KA); certificado pelo INMETRO e com identificação do órgão certificador. Ref.: Schneider Electric mod.: EASY 9., Legrand.	416359	pç	50	9,68	484,00

6	Disjuntor unipolar para proteção de sobrecargas e curtos-circuitos padrão DIN 20A curva C - 50/60 Hz - CA - Devendo estar em conformidade com a ABNT NBR / NM 60898 - Ue 127/230V (230V/400V) Icn ≥ 5KA (3KA); ou com a ABNT NBR / IEC 60947-2 - Ue 127/230V (230V/400V) Icn ≥ 5KA (3KA); certificado pelo INMETRO e com identificação do órgão certificador. Ref.: Schneider Electric mod.: EASY 9,, Legrand.	484195	pç	60	9,43	565,80
7	Disjuntor unipolar para proteção de sobrecargas e curtos-circuitos padrão DIN 25A curva C - 50/60 Hz - CA - Devendo estar em conformidade com a ABNT NBR / NM 60898 - Ue 127/230V (230V/400V) Icn ≥ 5KA (3KA); ou com a ABNT NBR / IEC 60947-2 - Ue 127/230V (230V/400V) Icn ≥ 5KA (3KA); certificado pelo INMETRO e com identificação do órgão certificador. Ref.: Schneider Electric mod.: EASY 9,, Legrand.	484197	pç	60	9,68	580,80
8	Disjuntor unipolar para proteção de sobrecargas e curtos-circuitos padrão DIN 32A curva C - 50/60 Hz - CA - Devendo estar em conformidade com a ABNT NBR / NM 60898 - Ue 127/230V (230V/400V) Icn ≥ 5KA (3KA); ou com a ABNT NBR / IEC 60947-2 - Ue 127/230V (230V/400V) Icn ≥ 5KA (3KA); certificado pelo INMETRO e com identificação do órgão certificador. Ref.: Schneider Electric mod.: EASY 9,, Legrand.	484198	pç	50	9,32	466,00
9	Disjuntor unipolar para proteção de sobrecargas e curtos-circuitos padrão DIN 40A curva C - 50/60 Hz - CA - Devendo estar em conformidade com a ABNT NBR / NM 60898 - Ue 127/230V (230V/400V) Icn ≥ 5KA (3KA); ou com a ABNT NBR / IEC 60947-2 - Ue 127/230V (230V/400V) Icn ≥ 5KA (3KA); certificado pelo INMETRO e com identificação do órgão certificador. Ref.: Schneider Electric mod.: EASY 9,, Legrand.	450064	pç	30	12,21	366,30
10	Disjuntor unipolar para proteção de sobrecargas e curtos-circuitos padrão DIN 50A curva C - 50/60 Hz - CA - Devendo estar em conformidade com a ABNT NBR / NM 60898 - Ue 127/230V (230V/400V) Icn ≥ 5KA (3KA); ou com a ABNT NBR / IEC 60947-2 - Ue 127/230V (230V/400V) Icn ≥ 5KA (3KA); certificado pelo INMETRO e com identificação do órgão certificador. Ref.: Schneider Electric mod.: EASY 9,, Legrand.	408858	pç	40	12,21	488,40
11	Disjuntor bipolar para proteção de sobrecargas e curtos-circuitos padrão DIN 2A curva C - 50/60 Hz - CA - Devendo estar em conformidade com a ABNT NBR / NM 60898 - Ue 127/230V (230V/400V) Icn ≥ 5KA (3KA); ou com a ABNT NBR / IEC 60947-2 - Ue 127/230V (230V/400V) Icn ≥ 5KA (3KA); certificado pelo INMETRO e com identificação do órgão certificador. Ref.: Schneider Electric mod.: EASY 9,, Legrand.	337242	pç	15	65,69	985,35
12	Disjuntor bipolar para proteção de sobrecargas e curtos-circuitos padrão DIN 4A curva C - 50/60 Hz - CA - Devendo estar em conformidade com a ABNT NBR / NM 60898 - Ue 127/230V (230V/400V) Icn ≥ 5KA (3KA); ou com a ABNT NBR / IEC 60947-2 - Ue 127/230V (230V/400V) Icn ≥ 5KA (3KA); certificado pelo INMETRO e com identificação do órgão certificador. Ref.: Schneider Electric mod.: EASY 9,, Legrand.	338531	pç	15	66,36	995,40
13	Disjuntor bipolar para proteção de sobrecargas e curtos-circuitos padrão DIN 6A curva C - 50/60 Hz - CA - Devendo estar em conformidade com a ABNT NBR / NM 60898 - Ue 127/230V (230V/400V) Icn ≥ 5KA (3KA); ou com a ABNT NBR / IEC 60947-2 - Ue 127/230V (230V/400V) Icn ≥ 5KA (3KA); certificado pelo INMETRO e com identificação do órgão certificador. Ref.: Schneider Electric mod.: EASY 9,, Legrand.	482694	pç	15	51,30	769,50
14	Disjuntor bipolar para proteção de sobrecargas e curtos-circuitos padrão DIN 10A curva C - 50/60 Hz - CA - Devendo estar em conformidade com a ABNT NBR / NM 60898 - Ue 127/230V (230V/400V) Icn ≥ 5KA (3KA); ou com a ABNT NBR / IEC 60947-2 - Ue 127/230V (230V/400V) Icn ≥ 5KA (3KA); certificado pelo INMETRO e com identificação do órgão certificador. Ref.: Schneider Electric mod.: EASY 9,, Legrand.	424343	pç	45	36,09	1.624,05
15	Disjuntor bipolar para proteção de sobrecargas e curtos-circuitos padrão DIN 16A curva C - 50/60 Hz - CA - Devendo estar em conformidade com a ABNT NBR / NM 60898 - Ue 127/230V (230V/400V) Icn ≥ 5KA (3KA); ou com a ABNT NBR / IEC 60947-2 - Ue 127/230V (230V/400V) Icn ≥ 5KA (3KA); certificado pelo INMETRO e	402099	pç	70	37,68	2.637,60

	com identificação do órgão certificador. Ref.: Schneider Electric mod.: EASY 9,, Legrand.					
16	Disjuntor bipolar para proteção de sobrecargas e curtos-circuitos padrão DIN 20A curva C - 50/60 Hz - CA - Devendo estar em conformidade com a ABNT NBR / NM 60898 - Ue 127/230V (230V/400V) Icn ≥ 5KA (3KA); ou com a ABNT NBR / IEC 60947-2 - Ue 127/230V (230V/400V) Icn ≥ 5KA (3KA); certificado pelo INMETRO e com identificação do órgão certificador. Ref.: Schneider Electric mod.: EASY 9,, Legrand.	424723	pç	80	37,68	3.014,40
17	Disjuntor bipolar para proteção de sobrecargas e curtos-circuitos padrão DIN 25A curva C - 50/60 Hz - CA - Devendo estar em conformidade com a ABNT NBR / NM 60898 - Ue 127/230V (230V/400V) Icn ≥ 5KA (3KA); ou com a ABNT NBR / IEC 60947-2 - Ue 127/230V (230V/400V) Icn ≥ 5KA (3KA); certificado pelo INMETRO e com identificação do órgão certificador. Ref.: Schneider Electric mod.: EASY 9,, Legrand.	416361	pç	50	37,68	1.884,00
18	Disjuntor bipolar para proteção de sobrecargas e curtos-circuitos padrão DIN 32A curva C - 50/60 Hz - CA - Devendo estar em conformidade com a ABNT NBR / NM 60898 - Ue 127/230V (230V/400V) Icn ≥ 5KA (3KA); ou com a ABNT NBR / IEC 60947-2 - Ue 127/230V (230V/400V) Icn ≥ 5KA (3KA); certificado pelo INMETRO e com identificação do órgão certificador. Ref.: Schneider Electric mod.: EASY 9,, Legrand.	408887	pç	75	36,09	2.706,75
19	Disjuntor bipolar para proteção de sobrecargas e curtos-circuitos padrão DIN 40A curva C - 50/60 Hz - CA - Devendo estar em conformidade com a ABNT NBR / NM 60898 - Ue 127/230V (230V/400V) Icn ≥ 5KA (3KA); ou com a ABNT NBR / IEC 60947-2 - Ue 127/230V (230V/400V) Icn ≥ 5KA (3KA); certificado pelo INMETRO e com identificação do órgão certificador. Ref.: Schneider Electric mod.: EASY 9,, Legrand.	416364	pç	45	41,47	1.866,15
20	Disjuntor bipolar para proteção de sobrecargas e curtos-circuitos padrão DIN 50A curva C - 50/60 Hz - CA - Devendo estar em conformidade com a ABNT NBR / NM 60898 - Ue 127/230V (230V/400V) Icn ≥ 5KA (3KA); ou com a ABNT NBR / IEC 60947-2 - Ue 127/230V (230V/400V) Icn ≥ 5KA (3KA); certificado pelo INMETRO e com identificação do órgão certificador. Ref.: Schneider Electric mod.: EASY 9,, Legrand.	416373	pç	80	44,03	3.522,40
21	Disjuntor bipolar para proteção de sobrecargas e curtos-circuitos padrão DIN 63A curva C - 50/60 Hz - CA - Devendo estar em conformidade com a ABNT NBR / NM 60898 - Ue 127/230V (230V/400V) Icn ≥ 5KA (3KA); ou com a ABNT NBR / IEC 60947-2 - Ue 127/230V (230V/400V) Icn ≥ 5KA (3KA); certificado pelo INMETRO e com identificação do órgão certificador. Ref.: Schneider Electric mod.: EASY 9,, Legrand.	416374	pç	50	54,17	2.708,50
22	Disjuntor tripolar para proteção de sobrecargas e curtos-circuitos padrão DIN 6A curva C - 50/60 Hz - CA - Devendo estar em conformidade com a ABNT NBR / NM 60898 - Ue 127/230V (230V/400V) Icn ≥ 5KA (3KA); ou com a ABNT NBR / IEC 60947-2 - Ue 127/230V (230V/400V) Icn ≥ 5KA (3KA); certificado pelo INMETRO e com identificação do órgão certificador. Ref.: Schneider Electric mod.: EASY 9,, Legrand.	482694	pç	10	130,13	1.301,30
23	Disjuntor tripolar para proteção de sobrecargas e curtos-circuitos padrão DIN 10A curva C - 50/60 Hz - CA - Devendo estar em conformidade com a ABNT NBR / NM 60898 - Ue 127/230V (230V/400V) Icn ≥ 5KA (3KA); ou com a ABNT NBR / IEC 60947-2 - Ue 127/230V (230V/400V) Icn ≥ 5KA (3KA); certificado pelo INMETRO e com identificação do órgão certificador. Ref.: Schneider Electric mod.: EASY 9,, Legrand.	458347	pç	40	50,28	2.011,20
24	Disjuntor tripolar para proteção de sobrecargas e curtos-circuitos padrão DIN 16A curva C - 50/60 Hz - CA - Devendo estar em conformidade com a ABNT NBR / NM 60898 - Ue 127/230V (230V/400V) Icn ≥ 5KA (3KA); ou com a ABNT NBR / IEC 60947-2 - Ue 127/230V (230V/400V) Icn ≥ 5KA (3KA); certificado pelo INMETRO e com identificação do órgão certificador. Ref.: Schneider Electric mod.: EASY 9,, Legrand.	424720	pç	30	50,28	1.508,40
25	Disjuntor tripolar para proteção de sobrecargas e curtos-circuitos padrão DIN 20A curva C - 50/60 Hz - CA - Devendo estar em conformidade com a ABNT NBR / NM 60898 - Ue 127/230V (230V/400V) Icn ≥ 5KA (3KA); ou	424723	pç	80	37,68	3.014,40

25	com a ABNT NBR / IEC 60947-2 - Ue 127/230V (230V/400V) Icn ≥ 5KA (3KA); certificado pelo INMETRO e com identificação do órgão certificador. Ref.: Schneider Electric mod.: EASY 9., Legrand.	390300	pç	30	44,00	1.553,00
26	Disjuntor tripolar para proteção de sobrecargas e curtos-circuitos padrão DIN 25A curva C - 50/60 Hz - CA - Devendo estar em conformidade com a ABNT NBR / NM 60898 - Ue 127/230V (230V/400V) Icn ≥ 5KA (3KA); ou com a ABNT NBR / IEC 60947-2 - Ue 127/230V (230V/400V) Icn ≥ 5KA (3KA); certificado pelo INMETRO e com identificação do órgão certificador. Ref.: Schneider Electric mod.: EASY 9., Legrand.	416375	pç	40	50,28	2.011,20
27	Disjuntor tripolar para proteção de sobrecargas e curtos-circuitos padrão DIN 32A curva C - 50/60 Hz - CA - Devendo estar em conformidade com a ABNT NBR / NM 60898 - Ue 127/230V (230V/400V) Icn ≥ 5KA (3KA); ou com a ABNT NBR / IEC 60947-2 - Ue 127/230V (230V/400V) Icn ≥ 5KA (3KA); certificado pelo INMETRO e com identificação do órgão certificador. Ref.: Schneider Electric mod.: EASY 9., Legrand.	424727	pç	40	52,84	2.113,60
28	Disjuntor tripolar para proteção de sobrecargas e curtos-circuitos padrão DIN 40A curva C - 50/60 Hz - CA - Devendo estar em conformidade com a ABNT NBR / NM 60898 - Ue 127/230V (230V/400V) Icn ≥ 5KA (3KA); ou com a ABNT NBR / IEC 60947-2 - Ue 127/230V (230V/400V) Icn ≥ 5KA (3KA); certificado pelo INMETRO e com identificação do órgão certificador. Ref.: Schneider Electric mod.: EASY 9., Legrand.	484199	pç	40	52,99	2.119,60
29	Disjuntor tripolar para proteção de sobrecargas e curtos-circuitos padrão DIN 50A curva C - 50/60 Hz - CA - Devendo estar em conformidade com a ABNT NBR / NM 60898 - Ue 127/230V (230V/400V) Icn ≥ 5KA (3KA); ou com a ABNT NBR / IEC 60947-2 - Ue 127/230V (230V/400V) Icn ≥ 5KA (3KA); certificado pelo INMETRO e com identificação do órgão certificador. Ref.: Schneider Electric mod.: EASY 9., Legrand.	484200	pç	40	53,36	2.134,40
30	Disjuntor tripolar para proteção de sobrecargas e curtos-circuitos padrão DIN 63A curva C - 50/60 Hz - CA - Devendo estar em conformidade com a ABNT NBR / NM 60898 - Ue 127/230V (230V/400V) Icn ≥ 5KA (3KA); ou com a ABNT NBR / IEC 60947-2 - Ue 127/230V (230V/400V) Icn ≥ 5KA (3KA); certificado pelo INMETRO e com identificação do órgão certificador. Ref.: Schneider Electric mod.: EASY 9., Legrand.	484201	pç	15	66,66	999,90
31	Disjuntor tripolar para proteção de sobrecargas e curtos-circuitos padrão DIN 70A curva C - 50/60 Hz - CA - Devendo estar em conformidade com a ABNT NBR / NM 60898 - Ue 127/230V (230V/400V) Icn ≥ 5KA (3KA); ou com a ABNT NBR / IEC 60947-2 - Ue 127/230V (230V/400V) Icn ≥ 5KA (3KA). Ref.: Schneider Electric mod.: EASY 9., Legrand.	408883	pç	20	132,46	2.649,20
32	Disjuntor termomagnético tripolar para proteção de sobrecargas e curtos-circuitos padrão DIN 80A curva C - 50/60 Hz - CA - (com largura de passos de 9mm x 9 = 81mm). Devendo estar em conformidade com a ABNT NBR / NM 60898 - e com e com a ABNT NBR / IEC 60947-2, Ue 230VCA/400VCA Icn ≥ 4,5KA. (Ref. Schneider Electric EZ9F33380).	408882	pç	20	191,04	3.820,80
33	Disjuntor termomagnético tripolar para proteção de sobrecargas e curtos-circuitos padrão DIN 100A curva C - 50/60 Hz - CA - (com largura de passos de 9mm x 9 = 81mm). Devendo estar em conformidade com a ABNT NBR / NM 60898 - e com e com a ABNT NBR / IEC 60947-2, Ue 230VCA/400VCA Icn ≥ 4,5KA. (Ref. Schneider Electric EZ9F33391).	484203	pç	30	199,79	5.993,70
34	Disjuntor termomagnético tripolar para proteção de sobrecargas e curtos-circuitos padrão DIN 125A curva C - 50/60 Hz - CA - (com largura de passos de 9mm x 9 = 81mm). Devendo estar em conformidade com a ABNT NBR / NM 60898 - e com e com a ABNT NBR / IEC 60947-2, Ue 230VCA/400VCA Icn ≥ 4,5KA. (Ref. Schneider Electric EZ9F33392).	484204	pç	30	346,30	10.389,00
35	Disjuntor Tripolar 80A Termomagnético Caixa Moldada, Proteção de sobrecarga - Tensão de isolamento nominal: ≥ 690 V CA 50/60 Hz - Tensão suportável de impulso nominal: ≥ 6 kV - Tensão de operação nominal: 550 V - ≥ 25 kA Icu a 220V/240 V - Icn 12,5 kA a 220/230/240 V - Unidade de disparo TM-D; Devendo estar em	374998	pç	20	237,07	4.741,40

	conformidade com a ABNT NBR / IEC 60947-2. Ref.: Schneider-Electric Easypact CVS					
36	Disjuntor Tripolar 100A Termomagnético Caixa Moldada, Proteção de sobrecarga - Tensão de isolamento nominal: ≥ 690 V CA 50/60 Hz - Tensão suportável de impulso nominal: ≥ 6 kV - Tensão de operação nominal: 550 V - ≥ 25 kA Icu a 220V/240 V - Icn 12,5 kA a 220/230/240 V - Unidade de disparo TM-D; Devendo estar em conformidade com a ABNT NBR / IEC 60947-2. Ref.: Schneider-Electric Easypact CVS	395371	pç	25	313,82	7.845,50
37	Disjuntor Tripolar 125A Termomagnético Caixa Moldada, Proteção de sobrecarga - Tensão de isolamento nominal: ≥ 690 V CA 50/60 Hz - Tensão suportável de impulso nominal: ≥ 6 kV - Tensão de operação nominal: 550 V - ≥ 25 kA Icu a 220V/240 V - Icn 12,5 kA a 220/230/240 V - Unidade de disparo TM-D; Devendo estar em conformidade com a ABNT NBR / IEC 60947-2. Ref.: Schneider-Electric Easypact CVS	616749	pç	16	356,23	5.699,68
38	Disjuntor Tripolar 150A Termomagnético Caixa Moldada, Proteção de sobrecarga - Tensão de isolamento nominal: ≥ 690 V CA 50/60 Hz - Tensão suportável de impulso nominal: ≥ 6 kV - Tensão de operação nominal: 550 V - ≥ 25 kA Icu a 220V/240 V - Icn 12,5 kA a 220/230/240 V - Unidade de disparo TM-D; Devendo estar em conformidade com a ABNT NBR / IEC 60947-2. Ref.: Schneider-Electric Easypact CVS	616748	pç	16	514,54	8.232,64
39	Disjuntor Tripolar 200A Termomagnético Caixa Moldada, Proteção de sobrecarga - Tensão de isolamento nominal: ≥ 690 V CA 50/60 Hz - Tensão suportável de impulso nominal: ≥ 6 kV - Tensão de operação nominal: 550 V - ≥ 25 kA Icu a 220V/240 V - Icn 12,5 kA a 220/230/240 V - Unidade de disparo TM-D; Devendo estar em conformidade com a ABNT NBR / IEC 60947-2. Ref.: Schneider-Electric Easypact CVS	447010	pç	25	481,26	12.031,50
40	Relé Temporizador Eletrônico / Analógico de retardo na energização com relé de saída reversível com indicação por LED - funcionamento em 24VCA/VCC e faixa mínima de atuação entre 94Vca 242Vca, 50/60Hz, faixa de ajuste em segundos de 0 a 30 seg. e em minutos de 0 a 60 min. selecionável, operação mínimo entre 0 e 50°C, construído caixa ABS autoextinguível, dimensões em mm: frontal 22,5x78 e profundidade de 70 podendo ter variação máxima de 3% para mais e 50% para menos, Grau de proteção IP51, fixação por trilho DIN 35mm. Ref.: Marca COEL - modelo AEM / AEG.	261363	pç	25	430,99	10.774,75
41	Relé falta de fase e supervisor de sequência, com saída para quando ocorrer falha na rede, Alimentação: de 208 a 480Vca (Automático), Frequência 50 e 60 Hz, 1 relé com contato reversível, LED indicador do estado do relé de saída, Caixa em ABS V0, DIN 35,8x90 mm, padrão disjuntor, fixação por trilho DIN 35 mm. Ref.: Marca COEL - modelo BVS.	426845	pç	35	183,93	6.437,55
42	Fita isolante (material: filme de PVC com adesivo a base de borracha), rolo com 20 metros, espessura $\geq 0,18$ mm, alongamento $\geq 250\%$, 750V - 90°, tensão disruptiva ≥ 10.800 V, antichama, Classe A, resistente a UV, cor amarelo, de acordo com a ABNT NBR NM60454-3-1 tipo 5, de uso profissional, acomodada em embalagem unitária de PVC redonda com tampa. Ref.: SCOTCH 35 + 3m.	321185	pç	65	57,93	3.765,45
43	Fita isolante (material: filme de PVC com adesivo a base de borracha), rolo com 20 metros, espessura $\geq 0,18$ mm, alongamento $\geq 250\%$, 750V - 90°, tensão disruptiva ≥ 10.800 V, antichama, Classe A, resistente a UV, cor vermelho, de acordo com a ABNT NBR NM60454-3-1 tipo 5, de uso profissional, acomodada em embalagem unitária de PVC redonda com tampa. Ref.: SCOTCH 35 + 3m.	306512	pç	65	57,42	3.732,30
44	Fita isolante (material: filme de PVC com adesivo a base de borracha), rolo com 20 metros, espessura $\geq 0,18$ mm, alongamento $\geq 250\%$, 750V - 90°, tensão disruptiva ≥ 10.800 V, antichama, Classe A, resistente a UV, cor azul, de acordo com a ABNT NBR NM60454-3-1 tipo 5, de uso profissional, acomodada em embalagem unitária de PVC redonda com tampa. Ref.: SCOTCH 35 + 3m.	260862	pç	65	56,75	3.688,75

45	Fita isolante (material: filme de PVC com adesivo a base de borracha), rolo com 20 metros, espessura ≥ 0,18mm, alongamento ≥ 250%, 750V - 90°, tensão disruptiva ≥ 10.800V, antichama, Classe A, resistente a UV, cor verde, de acordo com a ABNT NBR NM60454-3-1 tipo 5, de uso profissional, acomodada em embalagem unitária de PVC redonda com tampa. Ref.: SCOTCH 35 + 3m.	321182	pç	65	56,75	3.688,75
46	Fita isolante (material: filme de PVC com adesivo a base de borracha), rolo com 20 metros, espessura ≥ 0,18mm, alongamento ≥ 250%, 750V - 90°, tensão disruptiva ≥ 10.800V, antichama, Classe A, resistente a UV, cor branca, de acordo com a ABNT NBR NM60454-3-1 tipo 5, de uso profissional, acomodada em embalagem unitária de PVC redonda com tampa. Ref.: SCOTCH 35 + 3m.	321183	Unid	30	56,75	1.702,50
47	Fita isolante (material: filme de PVC com camada de adesivo a base de borracha), rolo com 20 metros, largura 19mm e espessura = 0,19mm (podendo variar 0,01mm para mais), com a marca e modelo impresso na fita em toda a sua extensão de 20m, alongamento ≥ 210%, 750V - Classe de temperatura 105°C, tensão disruptiva(V) ≥ 9.700V, antichama auto extingüível, Classe A, resistente a UV, cor preto, de acordo com a ABNT NBR NM60454-3-1, tipo 9, de uso profissional, acomodada em embalagem unitária de PVC redonda com tampa com validade de 2 anos da data de fabricação e entrega com menos de 3 meses da data de fabricação. Ref.: SCOTCH 33+ 3m.	604732	Unid	500	28,12	14.060,00
48	Trilho DIN 35mm em Aço Perfurado com furos elípticos, feito em aço carbono galvanizado, largura de 35mm x altura 7,5mm x comprimento 2.000mm (barra de 2 metros). (Ref.: DINTS35).	450798	pç	30	24,11	723,30
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA A PROPOSTA (R\$)						152.341,82

1.2 Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4 Havendo diferença entre o descritivo do código CATMAT adotado (catálogo de materiais disponível em compras.gov.br) e o descritivo do Termo de Referência, o texto válido será sempre o deste Termo de Referência.

1.5 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

1.5.1 Na hipótese de prorrogação, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

1.6. O prazo de vigência da contratação é de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de envio da Nota de Empenho pela unidade solicitante ao fornecedor, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.7 O anexo A (Regras para o instrumento substitutivo ao contrato) oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2 O objeto da contratação encontra-se em processo de inclusão no Plano de Contratações Anual 2026, com o registro do Documento de Formalização da Demanda nº 138/2026, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 75095679000149-0-000001/2026;

II) Data de publicação no PNCP: 23/05/2025;

III) Id do item no PCA: [aguarda inclusão extemporânea no PCA];

IV) Classe/Grupo: 5925 – DISJUNTORES, 5945 - RELÉS E SOLENÓIDES, 5970 - ISOLADORES ELÉTRICOS E MATERIAIS ISOLANTES e 6110 - EQUIPAMENTOS DE CONTROLE ELÉTRICO;

V) Identificador da Futura Contratação: 153079-338/2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Os produtos deverão ter seus registros nos órgãos competentes inerentes às características do produto, se assim a legislação o exigir, e deverão trazer nas embalagens informações de identificação, como: fabricante, marca, modelo, medidas e composição.

4.2 Os produtos fornecidos deverão estar em estrita conformidade com as especificações técnicas descritas em cada item deste Termo de Referência, inclusive no que tange à sustentabilidade, considerando também a qualidade dos produtos ofertados visando maior tempo de uso e menor quantidade de materiais a serem descartados.

4.3 Os produtos ofertados na proposta comercial deverão ser novos (primeiro uso), sendo vedado o fornecimento de itens usados, recondicionados, remanufaturados ou reformados.

Sustentabilidade

4.4 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU (8ª Edição):

4.4.1 Sempre que aplicável, os produtos deverão ser constituídos, no todo ou em parte, por materiais recicláveis, reutilizáveis, atóxicos ou biodegradáveis, observadas as normas técnicas pertinentes da ABNT.

4.4.2 Os produtos deverão ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

4.4.3 Os produtos não deverão conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

4.4.4 Só será admitido o fornecimento de disjuntores abrangidos pelo § 1º do art. 4º da Portaria INMETRO/ME nº 129, de 23 de março de 2022, que possuam Selo de Identificação da Conformidade, nos termos da referida Portaria e legislação correlata.

4.4.5 A contratada deverá observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010, aplicáveis à aquisição de bens no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

4.4.6 Além dessas exigências, serão observadas as diretrizes do Plano de Logística Sustentável da UFPR, que prevê o descarte adequado dos resíduos gerados.

Indicação de marcas ou modelos

4.5 Na presente contratação será admitida a indicação das seguintes marcas, características ou modelos, de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares:

- Itens 1 a 31 - Marcas de referência: Schneider Electric, mod.: EASY 9; Legrand;
- Item 32 – Marca de referência: Schneider Electric EZ9F33380;
- Item 33 – Marca de referência: Schneider Electric EZ9F33391;
- Item 34 – Marca de referência: Schneider Electric EZ9F33392;
- Itens 35 a 39 – Marca de referência: Schneider-Electric Easypact CVS;
- Item 40 – Marca de referência: COEL - modelo AEM / AEG;
- Item 41 – Marca de referência: COEL - modelo BVS;
- Itens 42 a 46 - Marca de referência: SCOTCH 35 + 3m; e
- Item 47 – Marca de referência: SCOTCH 33+ 3m.

Subcontratação

4.6 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.7 Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Da participação de empresas reunidas em Consórcio

4.8 Devido à natureza e complexidade do objeto, não se identifica a necessidade de autorizar a participação de empresas reunidas em consórcio, vez que as empresas isoladamente são capazes de atender a demanda.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 A contratação dos itens será parcelada, em quantidades variáveis, conforme a necessidade e disponibilidade orçamentária da UFPR, durante o período de validade da Ata de Registro de Preços.

Condições de Entrega

5.2. O prazo de entrega dos bens é de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da nota de empenho enviada pela unidade solicitante ao fornecedor.

5.3 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.4 Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço:

- Almoxarifado da SULOG
- Campus Centro Politécnico da UFPR
- Rua Coronel Francisco Heráclito dos Santos, 210 - Jardim das Américas - Curitiba/PR - CEP 81531-980
- Aos cuidados de: Denis Nunes e/ou Heloisa Vieira
- Tel.: (41) 3361.3068
- E-mails: helois.vieira@ufpr.br e/ou kamila.grzebielucka@ufpr.br
- Horário de recebimento dos materiais: Segunda a Sexta feira das 9 às 11h e 14 às 16h

5.5 Esclarecimentos sobre as entregas poderão ser obtidos com os servidores identificados na nota de empenho.

5.6 Não serão aceitas entregas parciais de um mesmo empenho.

5.7 Todas as despesas com frete, carregamento, descarregamento e outras existentes, correrão por conta das empresas vencedoras.

5.8 Os itens entregues deverão estar acondicionados e embalados conforme prática do fabricante, a fim de resguardar a integridade do produto durante o transporte e armazenamento.

5.9 Os funcionários da transportadora deverão observar o empilhamento máximo permitido das caixas, dentre outras recomendações do fabricante.

5.10 Os produtos fornecidos devem estar plenamente de acordo com a especificação descrita neste Termo de Referência, e serem da mesma marca e modelo ofertados e aprovados no parecer técnico.

5.11 Os produtos fornecidos deverão ser novos e de primeiro uso, vedado o fornecimento de itens usados, recondicionados, remanufaturados ou reformados.

Garantia

5.12 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O gerenciamento do saldo dos itens da ata de registro de preços será responsabilidade da Coordenadoria de Manutenção da Superintendência de Logística.

6.2 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.3 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.4 As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.5 O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.6 Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de

fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.7 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.7.1 Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, no processo de compra será indicado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, a cada empenho ou contrato gerado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

Fiscalização Técnica

6.8 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.9 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.10 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.11 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato/ata de registro de preços, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.12 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato/ata de registro de preços.

6.13 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato/ata de registro de preços, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.14 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.15 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.16 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

6.17 Cabe ao gestor do contrato:

6.17.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.17.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.17.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.17.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.17.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.17.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.17.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.18 Para o gerenciamento das atas de registro de preços aplicar-se-á no que couber o disposto nesta sessão.

7 - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (da fase da execução contratual)

7.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

iv. Multa, considerando os seguintes parâmetros:

ID	Falha apurada	Fundamento legal da infração	Sanção	Multa
a)	Deixar de prestar garantia ou assistência técnica aos materiais fornecidos	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. I (dar causa à inexecução parcial do contrato)	Advertência e Multa	De 6 a 20% do valor previsto no contrato ou em instrumento substitutivo. Sem prejuízo de possíveis restituições de custos à Administração, originadas por falhas na prestação da garantia.
b)	Recusar-se ou deixar de atender solicitação formal da fiscalização do Contrato ou de cumprir normas internas da UFPR apontadas pela equipe de fiscalização	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. I (dar causa à inexecução parcial do contrato)	Advertência e Multa	De 6 a 20% do valor previsto no contrato ou em instrumento substitutivo
c)	Deixar de ressarcir danos ao patrimônio da UFPR ou à integridade física ou patrimonial de terceiros, em decorrência de ação ou omissão durante a execução do Contrato	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. I (dar causa à inexecução parcial do contrato)	Advertência e Multa	Moratória de 0,2% por dia em que a falha persistir, até o limite de 10%. Compensatória de até 10% do valor faturado no mês do inadimplemento, sem prejuízo das demais custas com o ressarcimento dos danos causados
d)	Entregar material com características diversas daquelas constantes no Edital de Licitação, efetuando a substituição fora do prazo fixado pela UFPR	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. I (dar causa à inexecução parcial do contrato)	Advertência e Multa	Moratória de 0,5% por dia de atraso, até o limite de 10%. Compensatória de até 5% em relação ao valor da obrigação
e)	Atrasar a entrega do material por prazo de até o dobro do previsto no contrato	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. I (dar causa à inexecução parcial do contrato)	Advertência e Multa	Moratória de 0,3% por dia, até o limite de 10%.
f)	Atrasar a entrega de material por prazo superior ao dobro do previsto no contrato	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. I (dar causa à inexecução parcial do contrato)	Advertência e Multa	Moratória de 0,5% por dia de atraso, até o limite de 10%. Compensatória de até 5% em relação ao valor da obrigação
g)	Dar causa à inexecução parcial do contrato em situação não prevista nas falhas "a", "b", "c", "d", "e" ou "f" acima	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. I	Advertência e Multa	De 6 a 20% do valor previsto no contrato ou em instrumento substitutivo
h)	Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. II	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União por até 1 ano e Multa	Agravada em 50% em relação à prevista para os casos de advertência
	Der causa à inexecução total do	Lei 14.133/2021, art.	Impedimento de licitar e	Até 20% em relação ao valor

i)	Dar causa a inexecução total do contrato	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. III	contratar no âmbito da União por até 3 anos e Multa	Até 50% em relação ao valor total do Contrato
j)	Recusar-se a cumprir os preços registrados, sem motivo justificado ou sem a devida comprovação de fato superveniente	Lei 14.133/2021, art. 155, inciso V	Impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração por até 3 anos e Multa	De até 20% sobre o valor residual da Ata de Registro de Preços
k)	Deixar de manter as condições de habilitação ou apresentar irregularidade no CADIN, após a homologação do certame licitatório inviabilizando procedimentos específicos da UFPR, como a prorrogação contratual ou o registro de empenho	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. VI	Impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração por até 3 anos e Multa	De até 10% do valor relativo ao contrato ou do instrumento substitutivo a ser emitido
l)	Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. VI	Impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração por até 3 anos e Multa	De até 10% do valor relativo ao contrato ou do instrumento substitutivo a ser emitido
m)	Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. VII	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União por até 2 anos e Multa	Até 10% em relação ao valor total do Contrato
n)	Prestar declaração falsa durante a execução do contrato	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. VIII	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 3 a 6 anos e multa	Até 30% do valor total do Contrato
o)	Praticar ato fraudulento na execução do contrato	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. IX	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 3 a 6 anos e multa	Até 30% do valor total do Contrato
p)	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. X	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 3 a 6 anos e multa	Até 30% do valor total do Contrato
q)	Praticar atos ilícitos de qualquer natureza	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. XI	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 3 a 6 anos e multa	Até 30% do valor total do Contrato
r)	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. XII	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 3 a 6 anos e multa	Até 30% do valor total do Contrato

***6% de 1/12 = 0,5% do valor total do contrato

7.2.1. As sanções listadas na tabela acima não esgotam a possibilidade de enquadramento das condutas do Contratado nas infrações previstas nesta Seção, com a aplicação das penalidades cabíveis.

7.3 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4 Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7 A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14 Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento

8.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

8.5 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7 O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.9 Quaisquer providências necessárias para o pleno funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

8.10 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.11 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.13 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.14 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.16 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.17 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.18 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.19 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.20 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.21 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice *Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA* de correção monetária.

Forma de pagamento

8.22 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.23 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.24 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.25 Independentemente do percentual de tributo informado em sua proposta, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.26 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de Crédito

8.27 As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.27.1 A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.27.2 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.27.3 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.27.4 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8.28 O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Reajuste

8.29 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 1/05/2026.

8.30 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice *Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA*, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.31 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.32 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.33 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.34 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.35 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.36 O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

9.1.1 O modo de disputa será o Aberto, tendo como intervalo de lances em 0,25% do valor dos itens convertidos em moeda Real.

Forma de fornecimento

9.2 O fornecimento do objeto será integral a cada solicitação de fornecimento, podendo as solicitações ocorrerem de forma parcelada, conforme a conveniência da Administração e nos termos estabelecidos na Ata de Registro de Preços.

Exigências de habilitação

9.3 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

9.3.1 Habilitação jurídica

9.3.1.1 **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.3.1.2 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.3.1.3 **Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.3.1.4 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.3.1.5 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.3.1.6 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.3.1.7 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.3.1.8 **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.3.1.9 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.3.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.3.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.3.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.3.2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.3.2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.3.2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.3.2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.3.2.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.3.2.8 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.3.3 Qualificação Econômico-Financeira

9.3.3.1 certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.3.3.2 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.3.3.3 balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =	Ativo Total

	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =	Ativo Circulante

	Passivo Circulante

9.3.3.4 Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência

Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 5% do valor total estimado da parcela pertinente.

9.3.3.5 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.3.3.6 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.3.3.7 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.3.4 Qualificação Técnica

9.3.4.1 Os critérios de habilitação técnica serão dispensados.

9.4 Documentos para aferição da proposta

9.4.1 Para aferição da proposta, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar os seguintes documentos:

9.4.1.1 Catálogo e/ou ficha técnica do fabricante, do qual se possa verificar as especificações técnicas e demais características do produto ofertado, conforme roteiro descrito no *Anexo D*.

9.4.1.1.1 Não serão considerados catálogos documentos criados pelo licitante, e que sejam mera cópia de imagens da internet com a especificação descrita neste Termo de Referência;

9.4.1.1.2 Serão considerados catálogos indicações do sítio dos fabricantes na internet, desde que seja possível a verificação do modelo/código do produto informado na proposta.

9.4.1.2 Para os itens 1 a 30, cujas especificações exigem produto certificado pelo INMETRO, nos termos da Portaria INMETRO/ME nº 129, de 23 de março de 2022, a aceitabilidade da proposta ficará condicionada, adicionalmente, à apresentação dos seguintes documentos:

9.4.1.2.1 Cópia do Selo de Identificação da Conformidade do INMETRO ou de documentação equivalente referente ao produto ofertado, apta a comprovar sua conformidade com a Portaria INMETRO/ME nº 129, de 23 de março de 2022.

9.4.1.2.2 A apresentação da documentação prevista no subitem 9.4.1.2.1 poderá ser dispensada caso a Pregoeira ou a equipe de apoio obtenha êxito na verificação das informações por meio de consulta direta aos sítios eletrônicos oficiais do fabricante, às bases públicas do INMETRO ou a outros meios oficiais idôneos.

9.4.1.2.3 Nessa hipótese, a consulta deverá utilizar as informações de marca, modelo e fabricante constantes da proposta registrada eletronicamente no sistema Compras.gov.br, devendo o respectivo comprovante ser juntado aos autos do processo licitatório.

9.5 Dos documentos necessários para assinatura da Ata de Registro de Preços

9.5.1 Recomenda-se que os licitantes providenciem seu cadastro no sistema de processo eletrônico da UFPR, visando agilizar os trâmites para assinatura da ata de registro de preços (Anexo III do edital de licitação).

9.5.1.1 O cadastro deve ser feito pelo representante legal da empresa, no sítio <http://www.sei.ufpr.br>, escolhendo a opção "Acesso Usuário Externo".

9.5.1.2 A assinatura da ata de registro de preços (Anexo III do edital de licitação) poderá ser realizada através do Sistema de Processo Eletrônico da UFPR.

9.5.1.2.1 Não haverá envio de documentos por correio nas situações cuja assinatura da ata de registro de preços (Anexo III do edital de licitação) seja realizada através do Sistema de Processo Eletrônico da UFPR.

9.5.2 Para a assinatura da Ata de Registro de Preços a licitante vencedora deverá apresentar o **Termo de Ciência e Concordância** preenchido e assinado, conforme **Anexo B** desse Termo de Referência.

Disposições gerais sobre habilitação

9.6 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.7 Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.8 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.9 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.10 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao

CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R\$ 152.341,82 (cento e cinquenta e dois mil, trezentos e quarenta e um reais e oitenta e dois centavos), conforme custos unitários apostos na tabela constante no item 1.1 deste Termo de Referência.

10.2 Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.2.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.2.3 Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

10.2.4 Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da emissão da Nota de Empenho.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Curitiba, 08 de junho de 2026.

Irene Gonçalves de Abreu Calixto

Coordenadora da Coordenadoria de Manutenção

Claildo Toszek

Eletricista

Leonardo Batista de Santana

Engenheiro Eletricista

Luciana Emília Machado Garcia

Engenheira Civil

Douglas Gustavo de Andrade

Administrador

Rafael Pickcius

Administrador

ANEXO A

REGRAS APLICÁVEIS AO INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO AO CONTRATO

(Compra com entrega imediata e integral de bens adquiridos, sem previsão de obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente do valor - art. 95, inciso II, da Lei n. 14.133/2021)

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1 O adjudicatário terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato - Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2 O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3 O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1 Referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;

1.3.2 O Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (**Anexo B**).

2 VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.

3 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1 São obrigações do Contratante:

3.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Anexo;

3.1.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.7 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.8.1 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

3.1.9 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

3.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português;

- 4.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;
- 4.1.3 Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 4.1.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratuais ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 4.1.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal contratual, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 4.1.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 4.1.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 4.1.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;
- 4.1.9 Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 4.1.10 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 4.1.11 Manter durante toda a vigência da ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 4.1.12 Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 4.1.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 4.1.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;
- 4.1.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.1.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

5. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 5.1 A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 5.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.
- 5.3 Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - b) poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 5.4 A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 5.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 5.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.
- 5.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 5.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

5.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

5.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

5.5.3 Indenizações e multas.

5.6 A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

5.7 A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6 DOS CASOS OMISSOS

6.1 Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

-

7 ALTERAÇÕES

7.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

7.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

7.5 Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

8 FORO

8.1 Fica definido o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Paraná / Subseção Judiciária de Curitiba para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

ANEXO B

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento,(*identificar o Contratado*) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Edital*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Pregão* nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20....

(Nome e Cargo do Representante Legal)

ANEXO C
MODELO DE PROPOSTA

PROCESSO Nº 23075.069925/2025-63
PREGÃO Nº ____/20__ - UFPR (UASG 153079)

Dados da Empresa:	(CNPJ, razão social, endereço, telefone, correio eletrônico, nome do representante legal da empresa, nome do responsável pela assinatura da ata, número de telefone, fixo e/ou celular)
Dados para Pagamento:	(Banco, agência, número da conta corrente, praça de pagamento)

Item	Descrição	Marca /Fabricante /Modelo ou Referência	Site do fabricante	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01						
02						
03						
(...)						
VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)						

Do Detalhamento dos Custos de Fornecimento:

Item	Descrição	% Valor de aquisição	% Frete	% Impostos e Tributos	% Custos Indiretos e Lucro
01					
02					
03					
(...)					

Da forma de Entrega da Garantia do Contrato:
(X) Não se aplica (Não há exigência de garantia contratual)

- Validade da proposta: 90 (noventa) dias.
- Neste preço estão incluídas todas as despesas com frete, impostos e outros.

Local e data.

Assinatura do Responsável

ANEXO D
DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO FOLHETO TÉCNICO/CATÁLOGO

1. Conforme a previsão do Termo de Referência, o envio de catálogo, ficha técnica do produto ou indicação do site do fabricante será OBRIGATÓRIO a partir da convocação da Pregoeira.

2. *Para aferição das especificações técnicas dos produtos, as empresas deverão anexar ao sistema Compras.gov a ficha técnica do produto ou indicação do site do fabricante, no prazo de até 24 horas, contadas a partir da convocação da Pregoeira na fase de aceitação das propostas. A documentação apresentada deverá referir-se, obrigatoriamente, à mesma marca, modelo e fabricante registrados eletronicamente pelo licitante nos campos específicos do sistema Compras.gov.br.*

3. DA FICHA TÉCNICA

3.1 Para fins de análise são considerados como ficha técnica:

- a) Documento técnico emitido pelo fabricante, contendo as especificações do produto ofertado;
- b) Catálogo do fabricante, contendo as especificações técnicas do produto, desde que, seja possível a verificação do modelo/código do produto informado na proposta;
- c) Manual do equipamento, contendo as especificações técnicas do produto;
- d) Foto da embalagem ou rótulo do produto, perfeitamente legíveis, onde seja possível verificar se as informações contidas nestes atendem às especificações técnicas exigidas em edital;
- e) Indicação do site do fabricante na internet, desde que, seja possível a verificação do modelo/código do produto informado na proposta e que contenha as especificações técnicas do produto.

3.2 Critérios para aceitação da ficha técnica

- a) Somente serão aceitos documentos oficiais do FABRICANTE;
- b) No caso em que a empresa licitante seja a própria fabricante, na impossibilidade de envio de ficha técnica, será aceita declaração de que a empresa fabricará os produtos conforme as especificações solicitadas em edital, estando a empresa sujeita às penalizações no caso de entrega de produto inferior ao solicitado;
- i. Para a aceitação da declaração será necessário que a empresa licitante possua o código de atividade compatível com o processo de produção/fabricação do item ofertado.
- c) Não serão consideradas fichas técnicas, documentos criados pelo próprio licitante, e que sejam mera cópia de imagens da internet com a especificação descrita no Termo de Referência.
- d) No caso de catálogo, indicação do site do fabricante ou outro documento que contenha mais de um produto informado, a empresa licitante deverá fazer a indicação da referência exata do produto.
- e) Caso o licitante opte por indicar o site do fabricante, esta informação poderá ser inserida diretamente na Proposta de Preços, conforme modelo disponibilizado no **Anexo C**. Neste caso, o envio da ficha técnica será facultativo.
- f) Os documentos técnicos apresentados deverão guardar estrita correspondência com a marca, o modelo e o fabricante informados eletronicamente na proposta registrada no sistema Compras.gov.br.
- g) A falta da ficha técnica ou a sua apresentação em desacordo aos critérios estabelecidos neste Anexo acarretará a DESCLASSIFICAÇÃO IMEDIATA do licitante na fase de Aceitação.

4. DO PARECER TÉCNICO

4.1 Todos os produtos ofertados passarão por análise e Parecer Técnico, a ser realizado pela equipe responsável. A análise confrontará as especificações técnicas dos produtos ofertados com as especificações solicitadas em edital.

4.2 Serão desclassificadas as empresas que ofertarem produtos com especificações inferiores, ou fora da margem prevista em edital.

4.3 Na análise da documentação apresentada, havendo qualquer necessidade de esclarecimento ou complementação de informação, será realizada diligência, preferencialmente, por e-mail, junto ao licitante, que se responsabilizará pelas informações prestadas. No caso de documentos técnicos em língua estrangeira, caberá ao licitante fazer as indicações das especificações técnicas e traduções necessárias em fase de diligência.

4.4 O não atendimento da diligência no prazo fixado, ou a recusa em fazê-lo, ensejará a desclassificação da proposta.

5. CONSIDERAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

5.1 Para a elaboração de sua proposta, a empresa licitante deverá buscar junto aos seus fornecedores a informação/garantia de que o produto ofertado não tenha previsão de descontinuidade de linha de produção, evitando assim transtornos no fornecimento dos produtos.

5.2 É de total responsabilidade do licitante a manutenção de sua proposta/lance, sendo que, encerrada a Etapa de lances do Pregão, qualquer solicitação de desclassificação de proposta sob a justificativa de inexecuibilidade de preço sujeitará o licitante a processo de

apuração de responsabilidade/penalização.

ANEXO II - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1 Número do processo SEI da contratação: 23075.069925/2025-63

2 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1 A Superintendência Logística, dentre outras atribuições, é responsável pela manutenção e almoxarifado dos materiais relacionados a área de elétrica. A aquisição de materiais elétricos, em especial para disjuntores, permitirá atender as demandas concernentes às instalações, adequações e manutenções preventivas e corretivas das instalações elétricas nas edificações e espaços externos da estrutura da UFPR, com materiais de execução adequados e que atendam as Normas Técnicas, proporcionando instalações elétricas em pleno funcionamento das unidades em seus serviços essenciais, segurança dos usuários, contribuindo assim para que os servidores desenvolvam seus trabalhos num ambiente adequado e confortável.

2.2 A contratação enquadra-se como aquisição de bens comuns, vez que suas especificações no mercado são usuais, ou seja, rotineiramente (habitualmente) utilizadas para a sua caracterização, na medida em que os fornecedores estão acostumados a tratar, não sendo, portanto, algo incomum.

2.3 A partir das informações levantadas, pode-se classificar os bens pretendidos como comuns, nos termos do Art. 6º da Lei 14.133/2021. Sendo que os itens não estão enquadrados como bens de luxo conforme trata o art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 10.818/2021.

3 ÁREA REQUISITANTE

3.1 Área: Coordenadoria de Manutenção – CMA, setor integrante da Superintendência de Logística – SULOG

3.2 Responsável: Irene Gonçalves de Abreu Calixto

4 DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Para a presente contratação foram observados os princípios da padronização, conforme previsto no Art. 47 da Lei nº 14.133/2021. No entanto, até o presente momento, não foram produzidos estudos ou catálogos pelo governo federal que sejam compatíveis com o objeto pretendido.

4.2 Para o atendimento da necessidade, será necessário:

4.2.1 Que todos os produtos deverão ter seus registros nos órgãos competentes inerentes às características do produto, se assim a legislação o exigir, e deverão trazer nas embalagens informações de identificação, como: fabricante, marca, modelo, medidas e composição;

4.2.2 Que todos os materiais ofertados pelos licitantes atendam integralmente ao descritivo técnico da tabela inserida no título 8 deste estudo preliminar, inclusive no que tange à sustentabilidade, considerando também a qualidade dos produtos ofertados visando maior tempo de uso e menor quantidade de materiais a serem descartados;

4.2.3 Que os produtos ofertados na proposta comercial sejam novos (sem uso, não serão aceitos produtos usados, recondicionados, remanufaturados ou reformados).

4.3 Os descritivos dos itens foram elaborados com os respectivos requisitos/características necessários para que se possa atender de maneira satisfatória as demandas internas da unidade.

4.4 Todos os produtos deverão possuir garantia conforme estabelece a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Sustentabilidade

4.5 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU (8ª Edição):

4.5.1 Sempre que aplicável, os produtos deverão ser constituídos, no todo ou em parte, por materiais recicláveis, reutilizáveis, atóxicos ou biodegradáveis, observadas as normas técnicas pertinentes da ABNT.

4.5.2 Os produtos deverão ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

4.5.3 Os produtos não deverão conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

4.5.4 Só será admitido o fornecimento de disjuntores abrangidos pelo § 1º do art. 4º da Portaria INMETRO/ME nº 129, de 23 de março de 2022, que possuam Selo de Identificação da Conformidade, nos termos da referida Portaria e legislação correlata.

4.5.5 Para o fornecimento dos produtos, objeto deste estudo técnico preliminar, a contratada deverá observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, contidos na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1 de 19 de janeiro de 2010, que trata dos critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;

4.5.6 Além dessas exigências, serão observadas as diretrizes do Plano de Logística Sustentável da UFPR, que prevê o descarte adequado dos resíduos gerados.

Indicação de marcas ou modelos

4.6 Na presente contratação será admitida a indicação de marcas e modelos como mera referência de qualidade ou facilitação da descrição do objeto. No entanto, podem ser aceitas marcas equivalentes, similares ou de melhor qualidade, desde que atendam integralmente às especificações técnicas descritas. Essa previsão encontra respaldo no art. 41, inciso I, alínea "d" da Lei nº 14.133, de 2021:

"Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente:

I - indicar uma ou mais marcas ou modelos, desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses: [...]

d) quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir apenas como referência".

Da exigência de amostra

4.7 Não será necessário o envio de amostras para a presente licitação.

Da exigência de carta de solidariedade

4.8 Não será necessário a apresentação do referido do objeto dada a natureza do objeto a ser contratada.

Da Subcontratação

4.9 Será vedada a subcontratação total ou parcial do objeto.

Garantia da contratação

4.10 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, dado que não foram identificados riscos ou prejuízos que possam ser gerados pela empresa contratada que necessite de calços financeiros.

Da participação de empresas reunidas em Consórcio

4.11 Devido à natureza e complexidade do objeto, não se identifica a necessidade de autorizar a participação de empresas reunidas em consórcio, vez que as empresas isoladamente são capazes de atender a demanda.

Da Qualificação Econômico-Financeira

4.12 Considerando a natureza do objeto desta contratação, consistente na aquisição de materiais elétricos destinados à manutenção, adequação e ampliação das instalações elétricas das diversas unidades da Universidade Federal do Paraná (UFPR), propõe-se a exigência de documentação de qualificação econômico-financeira no presente processo licitatório.

4.13 A exigência fundamenta-se nos seguintes aspectos:

- A relevância dos materiais a serem adquiridos, especialmente disjuntores e demais componentes destinados às instalações elétricas prediais, essenciais à execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva, adequações técnicas e garantia do pleno funcionamento das edificações e espaços externos da UFPR;
- A necessidade de mitigar riscos de inadimplemento contratual, atrasos no fornecimento ou entrega de produtos em desconformidade com as especificações técnicas e normas aplicáveis, assegurando a continuidade dos serviços essenciais desenvolvidos pela instituição;
- A prevenção de prejuízos administrativos, operacionais e de segurança decorrentes de eventual inexecução contratual, descontinuidade do fornecimento ou necessidade de instauração de novo procedimento licitatório para atendimento das demandas institucionais.

4.14 A exigência encontra amparo no art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a Administração a requerer dos licitantes documentos de qualificação econômico-financeira, desde que devidamente motivada a sua necessidade nos estudos técnicos preliminares.

4.15 Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, os licitantes deverão apresentar:

4.15.1 certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

4.15.2 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

4.15.3 balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

- $LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$
- $SG = \text{Ativo Total} / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$
- $LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$

4.15.4 Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 5% do valor total estimado da parcela pertinente.

4.15.5 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

4.15.6 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

4.15.7 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

4.16 A medida visa resguardar a Administração Pública contra possíveis prejuízos operacionais, financeiros e relacionados à segurança das instalações elétricas institucionais, conferindo maior segurança à contratação e contribuindo para a continuidade adequada das atividades acadêmicas, administrativas e operacionais da UFPR.

Qualificação Técnica

4.17 Os documentos relativos à qualificação técnica da empresa serão dispensados, dada a previsão de entrega imediata nos termos do art. 70 da Lei 14.133/2021.

Dos Documentos para Aferição da Proposta

4.18 Para todos os itens do presente processo licitatório, a aceitabilidade da proposta do licitante provisoriamente melhor classificado estará condicionada à apresentação de catálogo, ficha técnica ou documento equivalente emitido pelo fabricante, destinado à aferição da conformidade do objeto ofertado com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

4.18.1 A exigência da documentação prevista no item anterior tem por finalidade possibilitar a verificação objetiva das características e especificações dos materiais elétricos ofertados, assegurando que os produtos atendam integralmente aos requisitos mínimos definidos pela Administração.

4.19 Para os itens cujos descritivos técnicos exijam certificação do INMETRO, a aceitabilidade da proposta também ficará condicionada à apresentação de cópia do Selo de Identificação da Conformidade do INMETRO ou de documentação equivalente referente ao produto ofertado, apta a comprovar sua conformidade com a Portaria INMETRO/ME nº 129, de 23 de março de 2022.

4.20 Os procedimentos e critérios de avaliação relativos à verificação prevista nesta seção serão disciplinados de forma pormenorizada no Termo de Referência.

5 LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1 A partir das demandas internas, procedeu-se a análise e revisão dos descritivos técnicos com a buscas dos itens em sites especializados, devido às características dos materiais e adaptação dos elementos técnicos à nova Lei de Licitações. Selecionou-se os itens que se adequavam à necessidade da instituição. Observou-se que aquisição desses itens é comum também em outros órgãos públicos e que a maioria é realizada por meio de Pregão via Sistema de Registro de Preços, que a priori, tem se mostrado ser uma metodologia eficaz para atender essa demanda e garantir a qualidade almejada. Esta equipe de planejamento identificou as informações relevantes para a definição do processo de compra: há competitividade de fornecedores, os preços levantados no orçamento estão dentro dos valores de mercado e encontra-se facilidade de sua utilização e maior agilidade na compra.

5.2 Por se tratar de aquisição de materiais de consumo, não foram verificadas outras alternativas de mercado, além do fornecimento propriamente dito. Assim, decidiu-se licitar os itens cujas descrições atendem às necessidades das demandas internas e contribuem para competitividade, economicidade, eficiência, eficácia e sustentabilidade.

5.3 Foram realizadas diversas consultas ao quadro de IRP - Intenção de Registro de Preço do SIASGnet, publicadas por outros órgãos e entidades, prevista no art. 10 do Decreto 11.462/2023 e considerando que vários itens não foram localizados - conforme documentos anexados ao presente ETP - entende-se que a adesão às demais IRP's não é vantajosa, pois as mesmas não atendem de forma integral a relação de itens

constante no Termo de Referência, ficando assim mantida a necessidade da UFPR em realizar licitação para os demais itens.

5.4 Considerando que não há inovação na presente contratação, a mesma se dará mediante a aquisição através da modalidade Pregão pelo Sistema de Registro de Preços. A escolha encontra amparo nos incisos I e V do art. 3º do Decreto 11.462/2023, e se justifica pela necessidade de contratações frequentes e pela natureza do objeto, em que não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração. Esta modalidade também facilita o trabalho de planejamento orçamentário das unidades, possibilitando uma melhor aplicabilidade dos recursos ao longo do exercício.

6 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1 O objeto da presente contratação é o registro de preços para a aquisição parcelada, conforme a necessidade, de materiais elétricos (parte I), para atender às necessidades da SULOG da Universidade Federal do Paraná.

6.2 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

6.2.1 Na hipótese de prorrogação, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

6.2.2 Em caso de reajuste de preços, nos termos da Lei nº 14.133/2021, será adotado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, por se tratar de índice oficial de abrangência nacional, amplamente utilizado nas contratações públicas e que reflete a variação inflacionária geral da economia, incluindo componentes como tributos, fretes e margens de comercialização, mostrando-se adequado para recompor o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

6.3 A descrição dos itens a serem licitados, bem como seus quantitativos, encontra-se no título 8 deste estudo técnico.

6.4 Para o adequado atendimento das necessidades, a contratação deverá prever as seguintes exigências:

6.4.1 O prazo de entrega dos bens é de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da nota de empenho enviada pela unidade solicitante ao fornecedor.

6.4.2 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.4.3 Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço:

- Almoxarifado da SULOG
- Campus Centro Politécnico da UFPR
- Rua Coronel Francisco Heráclito dos Santos, 210 - Jardim das Américas - Curitiba/PR - CEP 81531-980
- Aos cuidados de: Denis Nunes e/ou Heloisa Vieira
- Tel.: (41) 3361.3068
- E-mails: helois.vieira@ufpr.br e/ou kamila.grzebielucka@ufpr.br
- Horário de recebimento dos materiais: Segunda a Sexta feira das 9 às 11h e 14 às 16h

6.4.4 Esclarecimentos sobre as entregas poderão ser obtidos com os servidores identificados na nota de empenho.

6.4.5 Não serão aceitas entregas parciais de um mesmo empenho.

6.4.6 Todas as despesas com frete, carregamento, descarregamento e outras existentes, correrão por conta das empresas vencedoras.

6.4.7 Que todos os itens entregues deverão estar acondicionados e embalados conforme prática do fabricante, a fim de resguardar a integridade do produto durante o transporte e armazenamento.

6.4.8 Os funcionários da transportadora deverão observar o empilhamento máximo permitido em caixas, dentre outras recomendações do fabricante.

6.4.9 Os produtos fornecidos devem estar plenamente de acordo com a especificação descrita no Termo de Referência, e serem da mesma marca e modelo ofertados e aprovados no parecer técnico.

6.5 O fornecedor deverá estar ciente de que não há quantidade mínima para requisição dos itens por parte da Administração. Todavia, uma vez formalizada a solicitação, o quantitativo requisitado deverá ser atendido integralmente.

7 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

7.1 Os quantitativos previstos foram estimados com base nas informações disponíveis no sistema SIGEOS, que levou em conta, dentre outros fatores, o estoque atual e o consumo nos últimos 12 meses. Para se determinar o quantitativo de cada item, classificou-se os materiais conforme a demanda; a partir desse parâmetro básico, estabeleceram-se relações com o estoque atual, a previsão de necessidades dos outros campi da instituição e adicionou-se uma quantidade como margem de segurança para a previsão de consumo anual, conforme o quadro abaixo:

Consumo (Quantidade Anual)	Classificação da Demanda	Cálculo da Quantidade	Margem de Segurança
----------------------------	--------------------------	-----------------------	---------------------

Consumo (Quantidade/Ano)	Histórica	Recomendada	Margem de Segurança
Maior consumo anual no período analisado < 20 unidades	 muito baixa 	Quantidade recomendada = [(maior consumo no período especificado + margem de segurança) - estoque atual] + previsão de demanda para outros Campi	Margem de segurança para materiais com muito baixa demanda = maior consumo do período x 15%
Maior consumo anual no período analisado < 50 unidades	 baixa 	Quantidade recomendada = [(maior demanda + margem de segurança) - estoque atual] + previsão de demanda para outros Campi	Margem de segurança para materiais com baixa demanda = maior consumo do período x 25%
Maior consumo anual no período analisado < 100 unidades	 média 	Quantidade recomendada = [(maior demanda + margem de segurança) - estoque atual] + previsão de demanda para outros Campi	Margem de segurança para materiais com média demanda = maior consumo do período x 35%
Maior consumo anual no período analisado < 300 unidades	 alta 	Quantidade recomendada = [(maior demanda + margem de segurança) - estoque atual] + previsão de demanda para outros Campi	Margem de segurança para materiais com alta demanda = maior consumo do período x 50%
Maior consumo anual no período analisado > 300 unidades	 muito alta 	Quantidade recomendada = [(maior demanda + margem de segurança) - estoque atual] + previsão de demanda para outros Campi	Margem de segurança para materiais com muito alta demanda = maior consumo do período x 75%

7.2 O método de estimativa para cada item se encontra detalhadamente descrito na planilha de necessidades, bem como os relatórios de movimentação de cada produto, que estão anexados a este ETP.

7.3 Esclarece-se que esta licitação destina-se ao uso parcelado e terá validade de 1 (um) ano. A Ata de Registro de Preços poderá ter sua vigência prorrogada por igual período e, nessa hipótese, os quantitativos inicialmente registrados poderão ser renovados.

8 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1 A pesquisa de preços dos itens foi realizada em conformidade com o artigo 23 da Lei nº 14.133/2021 e com o disposto na Instrução Normativa nº 65/2021-SEGES/ME.

8.2 As fontes consultadas, o método estatístico aplicado para definição do valor estimado e as justificativas da metodologia adotada constam da Nota Técnica da Pesquisa de Preços, juntada aos autos sob o movimento SEI nº [8912004](#), incluindo, quando aplicável, a justificativa para a não priorização dos parâmetros previstos nos incisos I e II do art. 5º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

8.3 O valor máximo admitido para cada item será aquele que representar o menor valor entre a média e a mediana apuradas.

ITEM	COD CATMAT	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	Valor unitário de referência	Valor total
1	337086	Disjuntor unipolar para proteção de sobrecargas e curtos-circuitos padrão DIN 2A curva C - 50/60 Hz - CA - Devendo estar em conformidade com a ABNT NBR / NM 60898 - Ue 127/230V (230V/400V) Icn ≥ 5KA (3KA); ou com a ABNT NBR / IEC 60947-2 - Ue 127/230V (230V/400V) Icn ≥ 5KA (3KA); certificado pelo INMETRO e com identificação do órgão certificador. Ref.: Schneider Electric mod.: EASY9., Legrand.	pç	15	R\$ 24,36	R\$ 365,40

2	484192	Disjuntor unipolar para proteção de sobrecargas e curtos-circuitos padrão DIN 4A curva C - 50/60 Hz - CA - Devendo estar em conformidade com a ABNT NBR / NM 60898 - Ue 127/230V (230V/400V) Icn ≥ 5KA (3KA); ou com a ABNT NBR / IEC 60947-2 - Ue 127/230V (230V/400V) Icn ≥ 5KA (3KA); certificado pelo INMETRO e com identificação do órgão certificador. Ref.: Schneider Electric mod.: EASY 9., Legrand.	pç	15	R\$ 24,36	R\$ 365,40
3	484193	Disjuntor unipolar para proteção de sobrecargas e curtos-circuitos padrão DIN 6A curva C - 50/60 Hz - CA - Devendo estar em conformidade com a ABNT NBR / NM 60898 - Ue 127/230V (230V/400V) Icn ≥ 5KA (3KA); ou com a ABNT NBR / IEC 60947-2 - Ue 127/230V (230V/400V) Icn ≥ 5KA (3KA); certificado pelo INMETRO e com identificação do órgão certificador. Ref.: Schneider Electric mod.: EASY 9., Legrand.	pç	15	15,99	R\$ 239,85
4	484194	Disjuntor unipolar para proteção de sobrecargas e curtos-circuitos padrão DIN 10A curva C - 50/60 Hz - CA - Devendo estar em conformidade com a ABNT NBR / NM 60898 - Ue 127/230V (230V/400V) Icn ≥ 5KA (3KA); ou com a ABNT NBR / IEC 60947-2 - Ue 127/230V (230V/400V) Icn ≥ 5KA (3KA); certificado pelo INMETRO e com identificação do órgão certificador. Ref.: Schneider Electric mod.: EASY 9., Legrand.	pç	20	9,48	R\$ 189,60
5	416359	Disjuntor unipolar para proteção de sobrecargas e curtos-circuitos padrão DIN 16A curva C - 50/60 Hz - CA - Devendo estar em conformidade com a ABNT NBR / NM 60898 - Ue 127/230V (230V/400V) Icn ≥ 5KA (3KA); ou com a ABNT NBR / IEC 60947-2 - Ue 127/230V (230V/400V) Icn ≥ 5KA (3KA); certificado pelo INMETRO e com identificação do órgão certificador. Ref.: Schneider Electric mod.: EASY 9., Legrand.	pç	50	9,68	R\$ 484,00
6	484195	Disjuntor unipolar para proteção de sobrecargas e curtos-circuitos padrão DIN 20A curva C - 50/60 Hz - CA - Devendo estar em conformidade com a ABNT NBR / NM 60898 - Ue 127/230V (230V/400V) Icn ≥ 5KA (3KA); ou com a ABNT NBR / IEC 60947-2 - Ue 127/230V (230V/400V) Icn ≥ 5KA (3KA); certificado pelo INMETRO e com identificação do órgão certificador. Ref.: Schneider Electric mod.: EASY 9., Legrand.	pç	60	9,43	R\$ 565,80
7	484197	Disjuntor unipolar para proteção de sobrecargas e curtos-circuitos padrão DIN 25A curva C - 50/60 Hz - CA - Devendo estar em conformidade com a ABNT NBR / NM 60898 - Ue 127/230V (230V/400V) Icn ≥ 5KA (3KA); ou com a ABNT NBR / IEC 60947-2 - Ue 127/230V (230V/400V) Icn ≥ 5KA (3KA); certificado pelo INMETRO e com identificação do órgão certificador. Ref.: Schneider Electric mod.: EASY 9., Legrand.	pç	60	9,68	R\$ 580,80
8	484198	Disjuntor unipolar para proteção de sobrecargas e curtos-circuitos padrão DIN 32A curva C - 50/60 Hz - CA - Devendo estar em conformidade com a ABNT NBR / NM 60898 - Ue 127/230V (230V/400V) Icn ≥ 5KA (3KA); ou com a ABNT NBR / IEC 60947-2 - Ue 127/230V (230V/400V) Icn ≥ 5KA (3KA); certificado pelo INMETRO e com identificação do órgão certificador. Ref.: Schneider Electric mod.: EASY 9., Legrand.	pç	50	9,32	R\$ 466,00
9	450064	Disjuntor unipolar para proteção de sobrecargas e curtos-circuitos padrão DIN 40A curva C - 50/60 Hz - CA - Devendo estar em conformidade com a ABNT NBR / NM 60898 - Ue 127/230V (230V/400V) Icn ≥ 5KA (3KA); ou com a ABNT NBR / IEC 60947-2 - Ue 127/230V (230V/400V) Icn ≥ 5KA (3KA); certificado pelo INMETRO e com identificação do órgão certificador. Ref.: Schneider Electric mod.: EASY 9., Legrand.	pç	30	12,21	R\$ 366,30
		Disjuntor unipolar para proteção de sobrecargas e				

10	408858	curtos-circuitos padrão DIN 50A curva C - 50/60 Hz - CA - Devendo estar em conformidade com a ABNT NBR / NM 60898 - Ue 127/230V (230V/400V) Icn ≥ 5KA (3KA); ou com a ABNT NBR / IEC 60947-2 - Ue 127/230V (230V/400V) Icn ≥ 5KA (3KA); certificado pelo INMETRO e com identificação do órgão certificador. Ref.: Schneider Electric mod.: EASY 9., Legrand.	pç	40	12,21	R\$ 488,40
11	337242	Disjuntor bipolar para proteção de sobrecargas e curtos-circuitos padrão DIN 2A curva C - 50/60 Hz - CA - Devendo estar em conformidade com a ABNT NBR / NM 60898 - Ue 127/230V (230V/400V) Icn ≥ 5KA (3KA); ou com a ABNT NBR / IEC 60947-2 - Ue 127/230V (230V/400V) Icn ≥ 5KA (3KA); certificado pelo INMETRO e com identificação do órgão certificador. Ref.: Schneider Electric mod.: EASY 9., Legrand.	pç	15	65,69	R\$ 985,35
12	338531	Disjuntor bipolar para proteção de sobrecargas e curtos-circuitos padrão DIN 4A curva C - 50/60 Hz - CA - Devendo estar em conformidade com a ABNT NBR / NM 60898 - Ue 127/230V (230V/400V) Icn ≥ 5KA (3KA); ou com a ABNT NBR / IEC 60947-2 - Ue 127/230V (230V/400V) Icn ≥ 5KA (3KA); certificado pelo INMETRO e com identificação do órgão certificador. Ref.: Schneider Electric mod.: EASY 9., Legrand.	pç	15	66,36	R\$ 995,40
13	482694	Disjuntor bipolar para proteção de sobrecargas e curtos-circuitos padrão DIN 6A curva C - 50/60 Hz - CA - Devendo estar em conformidade com a ABNT NBR / NM 60898 - Ue 127/230V (230V/400V) Icn ≥ 5KA (3KA); ou com a ABNT NBR / IEC 60947-2 - Ue 127/230V (230V/400V) Icn ≥ 5KA (3KA); certificado pelo INMETRO e com identificação do órgão certificador. Ref.: Schneider Electric mod.: EASY 9., Legrand.	pç	15	51,30	R\$ 769,50
14	424343	Disjuntor bipolar para proteção de sobrecargas e curtos-circuitos padrão DIN 10A curva C - 50/60 Hz - CA - Devendo estar em conformidade com a ABNT NBR / NM 60898 - Ue 127/230V (230V/400V) Icn ≥ 5KA (3KA); ou com a ABNT NBR / IEC 60947-2 - Ue 127/230V (230V/400V) Icn ≥ 5KA (3KA); certificado pelo INMETRO e com identificação do órgão certificador. Ref.: Schneider Electric mod.: EASY 9., Legrand.	pç	45	36,09	R\$ 1.624,05
15	402099	Disjuntor bipolar para proteção de sobrecargas e curtos-circuitos padrão DIN 16A curva C - 50/60 Hz - CA - Devendo estar em conformidade com a ABNT NBR / NM 60898 - Ue 127/230V (230V/400V) Icn ≥ 5KA (3KA); ou com a ABNT NBR / IEC 60947-2 - Ue 127/230V (230V/400V) Icn ≥ 5KA (3KA); certificado pelo INMETRO e com identificação do órgão certificador. Ref.: Schneider Electric mod.: EASY 9., Legrand.	pç	70	37,68	R\$ 2.637,60
16	424723	Disjuntor bipolar para proteção de sobrecargas e curtos-circuitos padrão DIN 20A curva C - 50/60 Hz - CA - Devendo estar em conformidade com a ABNT NBR / NM 60898 - Ue 127/230V (230V/400V) Icn ≥ 5KA (3KA); ou com a ABNT NBR / IEC 60947-2 - Ue 127/230V (230V/400V) Icn ≥ 5KA (3KA); certificado pelo INMETRO e com identificação do órgão certificador. Ref.: Schneider Electric mod.: EASY 9., Legrand.	pç	80	37,68	R\$ 3.014,40
17	416361	Disjuntor bipolar para proteção de sobrecargas e curtos-circuitos padrão DIN 25A curva C - 50/60 Hz - CA - Devendo estar em conformidade com a ABNT NBR / NM 60898 - Ue 127/230V (230V/400V) Icn ≥ 5KA (3KA); ou com a ABNT NBR / IEC 60947-2 - Ue 127/230V (230V/400V) Icn ≥ 5KA (3KA); certificado pelo INMETRO e com identificação do órgão certificador. Ref.: Schneider Electric mod.: EASY 9., Legrand.	pç	50	37,68	R\$ 1.884,00
		Disjuntor bipolar para proteção de sobrecargas e				

18	408887	curtos-circuitos padrão DIN 32A curva C - 50/60 Hz - CA - Devendo estar em conformidade com a ABNT NBR / NM 60898 - Ue 127/230V (230V/400V) Icn ≥ 5KA (3KA); ou com a ABNT NBR / IEC 60947-2 - Ue 127/230V (230V/400V) Icn ≥ 5KA (3KA); certificado pelo INMETRO e com identificação do órgão certificador. Ref.: Schneider Electric mod.: EASY 9., Legrand.	pç	75	36,09	R\$ 2.706,75
19	416364	Disjuntor bipolar para proteção de sobrecargas e curtos-circuitos padrão DIN 40A curva C - 50/60 Hz - CA - Devendo estar em conformidade com a ABNT NBR / NM 60898 - Ue 127/230V (230V/400V) Icn ≥ 5KA (3KA); ou com a ABNT NBR / IEC 60947-2 - Ue 127/230V (230V/400V) Icn ≥ 5KA (3KA); certificado pelo INMETRO e com identificação do órgão certificador. Ref.: Schneider Electric mod.: EASY 9., Legrand.	pç	45	41,47	R\$ 1.866,15
20	416373	Disjuntor bipolar para proteção de sobrecargas e curtos-circuitos padrão DIN 50A curva C - 50/60 Hz - CA - Devendo estar em conformidade com a ABNT NBR / NM 60898 - Ue 127/230V (230V/400V) Icn ≥ 5KA (3KA); ou com a ABNT NBR / IEC 60947-2 - Ue 127/230V (230V/400V) Icn ≥ 5KA (3KA); certificado pelo INMETRO e com identificação do órgão certificador. Ref.: Schneider Electric mod.: EASY 9., Legrand.	pç	80	44,03	R\$ 3.522,40
21	416374	Disjuntor bipolar para proteção de sobrecargas e curtos-circuitos padrão DIN 63A curva C - 50/60 Hz - CA - Devendo estar em conformidade com a ABNT NBR / NM 60898 - Ue 127/230V (230V/400V) Icn ≥ 5KA (3KA); ou com a ABNT NBR / IEC 60947-2 - Ue 127/230V (230V/400V) Icn ≥ 5KA (3KA); certificado pelo INMETRO e com identificação do órgão certificador. Ref.: Schneider Electric mod.: EASY 9., Legrand.	pç	50	54,17	R\$ 2.708,50
22	482694	Disjuntor tripolar para proteção de sobrecargas e curtos-circuitos padrão DIN 6A curva C - 50/60 Hz - CA - Devendo estar em conformidade com a ABNT NBR / NM 60898 - Ue 127/230V (230V/400V) Icn ≥ 5KA (3KA); ou com a ABNT NBR / IEC 60947-2 - Ue 127/230V (230V/400V) Icn ≥ 5KA (3KA); certificado pelo INMETRO e com identificação do órgão certificador. Ref.: Schneider Electric mod.: EASY 9., Legrand.	pç	10	130,13	R\$ 1.301,30
23	458347	Disjuntor tripolar para proteção de sobrecargas e curtos-circuitos padrão DIN 10A curva C - 50/60 Hz - CA - Devendo estar em conformidade com a ABNT NBR / NM 60898 - Ue 127/230V (230V/400V) Icn ≥ 5KA (3KA); ou com a ABNT NBR / IEC 60947-2 - Ue 127/230V (230V/400V) Icn ≥ 5KA (3KA); certificado pelo INMETRO e com identificação do órgão certificador. Ref.: Schneider Electric mod.: EASY 9., Legrand.	pç	40	50,28	R\$ 2.011,20
24	424720	Disjuntor tripolar para proteção de sobrecargas e curtos-circuitos padrão DIN 16A curva C - 50/60 Hz - CA - Devendo estar em conformidade com a ABNT NBR / NM 60898 - Ue 127/230V (230V/400V) Icn ≥ 5KA (3KA); ou com a ABNT NBR / IEC 60947-2 - Ue 127/230V (230V/400V) Icn ≥ 5KA (3KA); certificado pelo INMETRO e com identificação do órgão certificador. Ref.: Schneider Electric mod.: EASY 9., Legrand.	pç	30	50,28	R\$ 1.508,40
25	396588	Disjuntor tripolar para proteção de sobrecargas e curtos-circuitos padrão DIN 20A curva C - 50/60 Hz - CA - Devendo estar em conformidade com a ABNT NBR / NM 60898 - Ue 127/230V (230V/400V) Icn ≥ 5KA (3KA); ou com a ABNT NBR / IEC 60947-2 - Ue 127/230V (230V/400V) Icn ≥ 5KA (3KA); certificado pelo INMETRO e com identificação do órgão certificador. Ref.: Schneider Electric mod.: EASY 9., Legrand.	pç	30	44,66	R\$ 1.339,80
		Disjuntor tripolar para proteção de sobrecargas e curtos-circuitos padrão DIN 25A curva C - 50/60 Hz				

26	416375	- CA - Devendo estar em conformidade com a ABNT NBR / NM 60898 - Ue 127/230V (230V/400V) Icn ≥ 5KA (3KA); ou com a ABNT NBR / IEC 60947-2 - Ue 127/230V (230V/400V) Icn ≥ 5KA (3KA); certificado pelo INMETRO e com identificação do órgão certificador. Ref.: Schneider Electric mod.: EASY 9., Legrand.	pç	40	50,28	R\$ 2.011,20
27	424727	Disjuntor tripolar para proteção de sobrecargas e curtos-circuitos padrão DIN 32A curva C - 50/60 Hz - CA - Devendo estar em conformidade com a ABNT NBR / NM 60898 - Ue 127/230V (230V/400V) Icn ≥ 5KA (3KA); ou com a ABNT NBR / IEC 60947-2 - Ue 127/230V (230V/400V) Icn ≥ 5KA (3KA); certificado pelo INMETRO e com identificação do órgão certificador. Ref.: Schneider Electric mod.: EASY 9., Legrand.	pç	40	52,84	R\$ 2.113,60
28	484199	Disjuntor tripolar para proteção de sobrecargas e curtos-circuitos padrão DIN 40A curva C - 50/60 Hz - CA - Devendo estar em conformidade com a ABNT NBR / NM 60898 - Ue 127/230V (230V/400V) Icn ≥ 5KA (3KA); ou com a ABNT NBR / IEC 60947-2 - Ue 127/230V (230V/400V) Icn ≥ 5KA (3KA); certificado pelo INMETRO e com identificação do órgão certificador. Ref.: Schneider Electric mod.: EASY 9., Legrand.	pç	40	52,99	R\$ 2.119,60
29	484200	Disjuntor tripolar para proteção de sobrecargas e curtos-circuitos padrão DIN 50A curva C - 50/60 Hz - CA - Devendo estar em conformidade com a ABNT NBR / NM 60898 - Ue 127/230V (230V/400V) Icn ≥ 5KA (3KA); ou com a ABNT NBR / IEC 60947-2 - Ue 127/230V (230V/400V) Icn ≥ 5KA (3KA); certificado pelo INMETRO e com identificação do órgão certificador. Ref.: Schneider Electric mod.: EASY 9., Legrand.	pç	40	53,36	R\$ 2.134,40
30	484201	Disjuntor tripolar para proteção de sobrecargas e curtos-circuitos padrão DIN 63A curva C - 50/60 Hz - CA - Devendo estar em conformidade com a ABNT NBR / NM 60898 - Ue 127/230V (230V/400V) Icn ≥ 5KA (3KA); ou com a ABNT NBR / IEC 60947-2 - Ue 127/230V (230V/400V) Icn ≥ 5KA (3KA); certificado pelo INMETRO e com identificação do órgão certificador. Ref.: Schneider Electric mod.: EASY 9., Legrand.	pç	15	66,66	R\$ 999,90
31	408883	Disjuntor tripolar para proteção de sobrecargas e curtos-circuitos padrão DIN 70A curva C - 50/60 Hz - CA - Devendo estar em conformidade com a ABNT NBR / NM 60898 - Ue 127/230V (230V/400V) Icn ≥ 5KA (3KA); ou com a ABNT NBR / IEC 60947-2 - Ue 127/230V (230V/400V) Icn ≥ 5KA (3KA). Ref.: Schneider Electric mod.: EASY 9., Legrand.	pç	20	132,46	R\$ 2.649,20
32	408882	Disjuntor termomagnético tripolar para proteção de sobrecargas e curtos-circuitos padrão DIN 80A curva C - 50/60 Hz - CA - (com largura de passos de 9mm x 9 = 81mm). Devendo estar em conformidade com a ABNT NBR / NM 60898 - e com e com a ABNT NBR / IEC 60947-2, Ue 230VCA/400VCA Icn ≥ 4,5KA. (Ref. Schneider Electric EZ9F33380).	pç	20	191,04	R\$ 3.820,80
33	484203	Disjuntor termomagnético tripolar para proteção de sobrecargas e curtos-circuitos padrão DIN 100A curva C - 50/60 Hz - CA - (com largura de passos de 9mm x 9 = 81mm). Devendo estar em conformidade com a ABNT NBR / NM 60898 - e com e com a ABNT NBR / IEC 60947-2, Ue 230VCA/400VCA Icn ≥ 4,5KA. (Ref. Schneider Electric EZ9F33391).	pç	30	199,79	R\$ 5.993,70
34	484204	Disjuntor termomagnético tripolar para proteção de sobrecargas e curtos-circuitos padrão DIN 125A curva C - 50/60 Hz - CA - (com largura de passos de 9mm x 9 = 81mm). Devendo estar em conformidade com a ABNT NBR / NM 60898 - e com e com a ABNT NBR / IEC 60947-2, Ue 230VCA/400VCA Icn ≥ 4,5KA. (Ref. Schneider Electric EZ9F33392).	pç	30	346,30	R\$ 10.389,00
		Disjuntor Tripolar 80A Termomagnético Caixa				

35	374998	Moldada, Proteção de sobrecarga - Tensão de isolamento nominal: ≥ 690 V CA 50/60 Hz - Tensão suportável de impulso nominal: ≥ 6 kV - Tensão de operação nominal: 550 V - ≥ 25 kA Icu a 220V/240 V - Icn 12,5 kA a 220/230/240 V - Unidade de disparo TM-D; Devendo estar em conformidade com a ABNT NBR / IEC 60947-2. Ref.: Schneider-Electric Easypact CVS	pç	20	237,07	R\$ 4.741,40
36	395371	Disjuntor Tripolar 100A Termomagnético Caixa Moldada, Proteção de sobrecarga - Tensão de isolamento nominal: ≥ 690 V CA 50/60 Hz - Tensão suportável de impulso nominal: ≥ 6 kV - Tensão de operação nominal: 550 V - ≥ 25 kA Icu a 220V/240 V - Icn 12,5 kA a 220/230/240 V - Unidade de disparo TM-D; Devendo estar em conformidade com a ABNT NBR / IEC 60947-2. Ref.: Schneider-Electric Easypact CVS	pç	25	313,82	R\$ 7.845,50
37	616749	Disjuntor Tripolar 125A Termomagnético Caixa Moldada, Proteção de sobrecarga - Tensão de isolamento nominal: ≥ 690 V CA 50/60 Hz - Tensão suportável de impulso nominal: ≥ 6 kV - Tensão de operação nominal: 550 V - ≥ 25 kA Icu a 220V/240 V - Icn 12,5 kA a 220/230/240 V - Unidade de disparo TM-D; Devendo estar em conformidade com a ABNT NBR / IEC 60947-2. Ref.: Schneider-Electric Easypact CVS	pç	16	356,23	R\$ 5.699,68
38	616748	Disjuntor Tripolar 150A Termomagnético Caixa Moldada, Proteção de sobrecarga - Tensão de isolamento nominal: ≥ 690 V CA 50/60 Hz - Tensão suportável de impulso nominal: ≥ 6 kV - Tensão de operação nominal: 550 V - ≥ 25 kA Icu a 220V/240 V - Icn 12,5 kA a 220/230/240 V - Unidade de disparo TM-D; Devendo estar em conformidade com a ABNT NBR / IEC 60947-2. Ref.: Schneider-Electric Easypact CVS	pç	16	514,54	R\$ 8.232,64
39	447010	Disjuntor Tripolar 200A Termomagnético Caixa Moldada, Proteção de sobrecarga - Tensão de isolamento nominal: ≥ 690 V CA 50/60 Hz - Tensão suportável de impulso nominal: ≥ 6 kV - Tensão de operação nominal: 550 V - ≥ 25 kA Icu a 220V/240 V - Icn 12,5 kA a 220/230/240 V - Unidade de disparo TM-D; Devendo estar em conformidade com a ABNT NBR / IEC 60947-2. Ref.: Schneider-Electric Easypact CVS	pç	25	481,26	R\$ 12.031,50
40	261363	Relé Temporizador Eletrônico / Analógico de retardo na energização com relé de saída reversível com indicação por LED - funcionamento em 24VCA/VCC e faixa mínima de atuação entre 94Vca 242Vca, 50/60Hz, faixa de ajuste em segundos de 0 a 30 seg. e em minutos de 0 a 60 min. selecionável, operação mínimo entre 0 e 50°C, construído caixa ABS autoextinguível, dimensões em mm: frontal 22,5x78 e profundidade de 70 podendo ter variação máxima de 3% para mais e 50% para menos, Grau de proteção IP51, fixação por trilho DIN 35mm. Ref.: Marca COEL - modelo AEM / AEG.	pç	25	430,99	R\$ 10.774,75
41	426845	Relé falta de fase e supervisor de sequência, com saída para quando ocorrer falha na rede, Alimentação: de 208 a 480Vca (Automático), Frequência 50 e 60 Hz, 1 relé com contato reversível, LED indicador do estado do relé de saída, Caixa em ABS V0, DIN 35,8 x 90 mm, padrão disjuntor, fixação por trilho DIN 35 mm. Ref.: Marca COEL - modelo BVS.	pç	35	183,93	R\$ 6.437,55
42	321185	Fita isolante (material: filme de PVC com adesivo a base de borracha), rolo com 20 metros, espessura $\geq 0,18$ mm, alongamento $\geq 250\%$, 750V - 90°, tensão disruptiva ≥ 10.800 V, antichama, Classe A, resistente a UV, cor amarelo, de acordo com a ABNT NBR NM60454-3-1 tipo 5, de uso profissional, acomodada em embalagem unitária de PVC redonda com tampa. Ref.: SCOTCH 35 + 3m.	pç	65	57,93	R\$ 3.765,45
		Fita isolante (material: filme de PVC com adesivo a				

43	306512	base de borracha), rolo com 20 metros, espessura ≥ 0,18mm, alongamento ≥ 250%, 750V - 90°, tensão disruptiva ≥ 10.800V, antichama, Classe A, resistente a UV, cor vermelho, de acordo com a ABNT NBR NM60454-3-1 tipo 5, de uso profissional, acomodada em embalagem unitária de PVC redonda com tampa. Ref.: SCOTCH 35 + 3m.	pç	65	57,42	R\$ 3.732,30
44	260862	Fita isolante (material: filme de PVC com adesivo a base de borracha), rolo com 20 metros, espessura ≥ 0,18mm, alongamento ≥ 250%, 750V - 90°, tensão disruptiva ≥ 10.800V, antichama, Classe A, resistente a UV, cor azul, de acordo com a ABNT NBR NM60454-3-1 tipo 5, de uso profissional, acomodada em embalagem unitária de PVC redonda com tampa. Ref.: SCOTCH 35 + 3m.	pç	65	56,75	R\$ 3.688,75
45	321182	Fita isolante (material: filme de PVC com adesivo a base de borracha), rolo com 20 metros, espessura ≥ 0,18mm, alongamento ≥ 250%, 750V - 90°, tensão disruptiva ≥ 10.800V, antichama, Classe A, resistente a UV, cor verde, de acordo com a ABNT NBR NM60454-3-1 tipo 5, de uso profissional, acomodada em embalagem unitária de PVC redonda com tampa. Ref.: SCOTCH 35 + 3m.	pç	65	56,75	R\$ 3.688,75
46	321183	Fita isolante (material: filme de PVC com adesivo a base de borracha), rolo com 20 metros, espessura ≥ 0,18mm, alongamento ≥ 250%, 750V - 90°, tensão disruptiva ≥ 10.800V, antichama, Classe A, resistente a UV, cor branca, de acordo com a ABNT NBR NM60454-3-1 tipo 5, de uso profissional, acomodada em embalagem unitária de PVC redonda com tampa. Ref.: SCOTCH 35 + 3m.	Unid	30	56,75	R\$ 1.702,50
47	604732	Fita isolante (material: filme de PVC com camada de adesivo a base de borracha), rolo com 20 metros, largura 19mm e espessura = 0,19mm (podendo variar 0,01mm para mais), com a marca e modelo impresso na fita em toda a sua extensão de 20m, alongamento ≥ 210%, 750V - Classe de temperatura 105°C, tensão disruptiva(V) ≥ 9.700V, antichama auto extingüível, Classe A, resistente a UV, cor preto, de acordo com a ABNT NBR NM60454-3-1, tipo 9, de uso profissional, acomodada em embalagem unitária de PVC redonda com tampa com validade de 2 anos da data de fabricação e entrega com menos de 3 meses da data de fabricação. Ref.: SCOTCH 33+3m.	Unid	500	28,12	R\$ 14.060,00
48	450798	Trilho DIN 35mm em Aço Perfurado com furos elípticos, feito em aço carbono galvanizado, largura de 35mm x altura 7,5mm x comprimento 2.000mm (barra de 2 metros). (Ref.: DINTS35).	pç	30	24,11	R\$ 723,30
VALOR ESTIMADO PARA A PROPOSTA (R\$)						152.341,82

8.4 Os itens da presente lista não se qualificam para as margens de preferência normal e adicional previstas pelo Decreto n.º 11.890, de 22 de janeiro de 2024, e pela Resolução SEGES-CICS/MGI n. 4 de 18 de outubro de 2024 da Comissão Interministerial de Contratações Públicas para o Desenvolvimento Sustentável – CICS.

9 JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1 Em atenção à orientação da Secretaria de Gestão do então Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, não haverá agrupamento em lote, dada a inviabilidade de aquisição dos itens em sua totalidade ou proporcionalmente aos quantitativos licitados. Analisando o potencial competitivo para essa licitação, sem prejuízos aos aspectos técnicos, proporcionando maior economia de escala e melhor gestão contratual, a Administração considerou que a divisão da contratação por itens permitirá que fornecedores deem seus melhores preços por item. Além disso, permite que as empresas que não possuam todos os requisitos de habilitação para determinado item, dispostos neste documento e nas descrições do Termo de Referência, possam concorrer no certame para os produtos que possuam total capacidade de atender as exigências.

9.2 Considerando se tratar de itens adquiridos separadamente, na medida da necessidade da unidade, não há necessidade de agrupamento dos itens, estando devidamente parcelada a solução, proporcionando a ampliação da competitividade para a licitação.

Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte.

9.3 Em cumprimento ao disposto no art. 8º do Decreto 8538/2015, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para

as microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da Administração Pública Federal e, após apurar os valores globais estimados para cada lote do processo em epígrafe, informamos que a participação na licitação em epígrafe deverá ser exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, visto não haver itens com valor total estimado superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Da forma de fornecimento

9.4 A contratação será executada mediante fornecimento integral por solicitação, ou seja, a cada pedido emitido pela Administração, o fornecedor deverá entregar a totalidade da quantidade demandada naquela ocasião, ainda que as solicitações ocorram de forma parcelada ao longo da vigência da Ata. Essa definição decorre do enquadramento da contratação como compra imediata, conforme o inciso X do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, em virtude do prazo de entrega estabelecido.

10 CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1 A aquisição objeto deste documento não requer contratações correlatas ou interdependentes para sua execução, visto que se trata de materiais de pronta entrega, a serem utilizados em serviços de manutenção predial executados por mão de obra terceirizada já contratada para essa finalidade.

11 ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

11.1 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme registro do Documento de Formalização da Demanda nº 352/2024. Em razão da mudança de exercício, a presente contratação encontra-se em processo de inclusão no Plano de Contratações Anual 2026, por meio do Documento de Formalização da Demanda nº 138/2026, registrado extemporaneamente. A inclusão já foi aprovada pela área de Compras, sob o registro nº 153079-338/2026, e aguarda aprovação da Pró-Reitoria de Orçamento e Administração.

11.2 A aquisição proposta está diretamente alinhada com o Plano de Desenvolvimento Institucional 2022-2026, que enfatiza à Superintendência de Logística gerir os bens imóveis próprios e os utilizados pela UFPR de forma eficiente e sustentável, em conformidade com a legislação aplicável e com os Planos de Desenvolvimento Institucional e Diretor da UFPR vigentes. Isso envolve o planejamento, o monitoramento e a avaliação, a edificação, a reforma, a manutenção, a expansão e os serviços decorrentes, dentro do contexto da eficiência e da sustentabilidade.

12 RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1 Pretende-se, com esta contratação, atender à demanda de manutenção predial da melhor maneira possível, visando suprir as necessidades internas de modo eficiente e ágil, com materiais de qualidade e fornecimento conforme a necessidade da Administração.

13 PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

13.1 Não há necessidade de providências a serem adotadas pela UFPR previamente às aquisições.

14 POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1 Não foram identificados impactos ambientais advindos da contratação. A presente licitação observará que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por materiais recicláveis, reutilizáveis, atóxicos ou biodegradáveis, observadas as normas técnicas pertinentes da ABNT.

14.1.1 A separação dos resíduos recicláveis produzidos pela Universidade Federal do Paraná será feita na fonte geradora e a disponibilização ao serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos para o correto descarte será realizado pela Seção de Apoio Ambiental da Superintendência de Logística da UFPR, nesta Universidade.

14.1.2 A coleta seletiva de resíduos tóxicos, químicos ou contaminantes está sob a responsabilidade da Seção de Apoio Ambiental da Superintendência de Logística da UFPR, conforme orientações do Plano Diretor de Logística Sustentável da UFPR, Decreto n. 7746, de 05/06/2012 e Decreto n. 9178, de 23/10/2017.

15 DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

15.1 Esta equipe de planejamento declara VIÁVEL esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o inciso XIII, art. 9º da IN 58/2022-SEGES/ME.

Justificativa da Viabilidade

15.1.1 O presente Estudo Técnico está alinhado com as necessidades técnicas, operacionais e estratégicas do órgão. Os benefícios esperados são apropriados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade. Os riscos envolvidos são gerenciáveis, e as unidades requisitantes darão prioridade ao fornecimento de todos os elementos necessários para alcançar os benefícios desejados. Portanto, recomendamos o prosseguimento da contratação.

16 RESPONSÁVEIS

Irene Gonçalves de Abreu Calixto

Coordenadora da Coordenadoria de Manutenção

Claildo Toszek

Eletricista

Leonardo Batista de Santana

Engenheiro Eletricista

Luciana Emília Machado Garcia

Engenheira Civil

Douglas Gustavo de Andrade

Administrador

Rafael Pickcius

Administrador

**ANEXO III - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.044/2026**

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ (153079)

Processo Administrativo nº 23075.069925/2025-63
Ata de Registro de Preços nº XX/XXXX

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ**, com sede à Rua XV de Novembro, nº 1299, na cidade de Curitiba/Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 75.095.679/0001-49, neste ato representado(a) pelo(a) Pró-Reitor de Orçamento e Administração, NOME COMPLETO, nomeado(a) pela Portaria nºXXX, de [dia] de [mês] de [ano], publicada no DOU de [dia] de [mês] de [ano], portador da Matrícula Funcional nº [nº matrícula], considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/202..., publicada no de/...../202....., processo administrativo nº 23075.069925/2025-63, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Pregão Eletrônico nº 90.044/2026, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de materiais elétricos (disjuntores e componentes correlatos) destinados ao atendimento das demandas da SULO G nos campi e estruturas da UFPR em Curitiba e Região Metropolitana, especificado(s) no(s) item(ns) XX do Termo de Referência, anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 90.044/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade
	Descrição do item no Termo de Referência			Unidade prevista no Termo de Referência				

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Universidade Federal do Paraná (UASG 153079).

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

a) Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

b) Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

c) Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante

solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.6.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.6, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Termo de Referência e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

- a) Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- b) Mantiverem sua proposta original.

5.4.2.1. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere a alínea "b)" do item 5.4.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- b) Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 10.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de

classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata a alínea "a)" do item 5.4.2, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a) Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- b) Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- c) Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
 - i. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
 - ii. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória e a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. O requerimento deverá ser entregue diretamente à Unidade de Contratos da Coordenadoria de Licitações e Contratações, através do e-mail contratos@ufpr.br.

7.2.3. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 10.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.5. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 10.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.6. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.7. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3. O fornecedor fica obrigado a entregar, pelo preço registrado, os itens constantes das notas de empenho emitidas anteriormente a seu protocolo de solicitação de Alteração de Preços. Caso se recuse, estará sujeito às sanções descritas no Termo de Referência.

8. DA SUBSTITUIÇÃO DE PRODUTO

8.1. Durante a vigência desta ata de registro de preços, nas situações de impossibilidade de fornecimento de materiais registrados, devido à descontinuidade de produção ou outro motivo que impeça o fornecimento da marca e modelo do produto registrado, por prazo indeterminado, o fornecedor poderá apresentar à Unidade de Contratos da Coordenadoria de Licitações e Contratações, pedido para substituição de marca

e/ou modelo do produto registrado.

8.1.1. Para aos bens de consumo duráveis, assim entendidos aqueles classificados pela UFPR como materiais permanentes, deverá ser realizada a substituição, preferencialmente, pelo modelo subsequente na linha de produção do mesmo fabricante, ou demonstrada sua inadequação aos termos do Edital da Licitação, conforme o caso.

8.2. Os pedidos de que trata o item 8.1 deverão conter:

a) Comprovação emitida pelo fabricante, distribuidor, importador, representante ou equivalente, quanto à efetiva retirada do material de linha ou dos motivos que impossibilitam o fornecimento;

b) Catálogo, folheto técnico ou indicação do site do fornecedor, conforme previsão do anexo D do Termo de Referência, do produto substituto.

8.3. A análise de admissibilidade dos pedidos de substituição de produto será realizada pela Unidade de Contratos da Coordenadoria de Licitações e Contratações.

8.4. Uma vez acolhida a solicitação, a Unidade de Contratos da Coordenadoria de Licitações e Contratações poderá submeter o pedido à Unidade Gerenciadora da Ata no âmbito da UFPR, para a análise técnica do produto ofertado em substituição.

8.4.1. A análise da substituição levará em consideração o interesse público envolvido e ocorrerá observando o mesmo procedimento realizado no momento da análise técnica da licitação, ou seja, o material substituto deverá atender todas as características do edital, bem como possuir qualidade igual ou superior a do material ofertado na proposta original da licitação, vedado o aumento de preços.

8.5. Após a análise técnica o processo será enviado à Unidade de Contratos da Coordenadoria de Licitações e Contratações, que poderá acatar o pedido ou recusá-lo, liberando o fornecedor do compromisso assumido, se comprovada a inviabilidade de substituição.

8.6. Caso o pedido seja recusado, os itens solicitados mediante nota de empenho deverão ser entregues no prazo inicialmente estipulado, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

9. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

a) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

b) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

9.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

9.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

9.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 9.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

a) Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

b) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

c) Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

a) Por razão de interesse público;

b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

11. DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Termo de Referência.

11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

11.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 10.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

12.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata é assinada eletronicamente.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

ANEXO
CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade